DIRECTOR:
SAMUEL DUARTE
GERENTE:
CLAUDINO MOURA

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Rua Duque de Caxias
João Pessôa —::— Parahyba

Administração e Officinas:
Edificio da Imprensa Official

ANNO XLII | JOÃO PESSOA — Quinta-feira, 6 de dezembro de 1934 | NUMERO 272

PEREIRA DA SILVA

AS HOMENAGENS DA COLONIA PARAHYBANA, NO RIO, AO NOVO IMMORTAL

Por occasião da sua eleição para a Academia Brasileira, o grande poeta Pereira da Silva recebeu dos seus conterraneos, residentes no Rio, expressivas homenagens, tendo discursado o dr. Castro Pinto, ex presidente da Parahyba, respondendo o illustre homenageado.

As duas scintillantes peças literarias são as que se seguem:

DISCURSO DO SR. CASTRO PINTO

"Pereira da Silva, a vossa grande e santa simplicidade, uma rastea da luz dos Evangelhos envolvendo todas as manifestações do vosso privilegiado psychismo a vossa modestia, espontanea, natural, como um sorriso de criança, que não vos abandona um so instante mesmo quando a inspiração vos eleva á altura das mais bellas creações da poetica brasileira, auctorizame adispensar os coturnos de uma oração classica, medida e pautada nos moldes conhecidos e sedicos em occasiões como esta.

Esse vosso feitio moral dá a todas as opportunidades, mesmo ás solemnes, a marca da convivencia sem cerimonia, para falar comvosco sem complicações de etiquetas, como se deve falar aos puros, simples e bons.

Puros, simples e bons! Foi sempre exigua e sumida essa tribu dos eleitos de Deus, sejam poetas, sejam philosophos, sejam apostolos, transitando serenos entre o orgulho e a vaidade como o povo de Israel guiado por Moysés entre as ondas ameaçadoras do mar.

Ninguem se acommoda melhor nessa penumbra dos abençoados do que o illustre e humilde, o festejado e obscuro, o grande e pequenino Pereira da Silva, uma das mais brilhantes intelligencias da actualidade brasileira reconhida em um gesto de santo, a esquivar-se da sua gloria, tal qual um astro que tentasse apagar a sua propria luz.

Será immodestia da minha parte, mas immodestia bem intencionada, se os termos não se contradizem, affirmar como parahybano, serdes, sob este aspecto, um typo representativo da nossa terra.

Não se ententa a phrase na sua maior latitude. Não quero dizer que todos os parahybanos sejam com os descontos devidos na suputação dos valores, outros tantos Pereiras da Silva.

A synthese não é uma somma, não é uma média arithmetica, é um substratum em que se reconhecem os casos individuaes que ella representa. sem que, entretanto, nenhum destes ultimos reproduza em si o ideal que os define: Molière é a synthese dos Francezes de seu tempo, como os allemães contemporaneos de Goethe encontram neste a sua synthese, sem que, em regra, os Francezes e os Allemães reproduzam cada um Molière ou Goethe.

Puros, simples e bons, como o sois, Pereira da Silva, cada um de nós tal qual o sois, nós, os Parahybanos, não nos jactamos de ser, nós que somos um pequeno trecho da humanidade, igual a todos os outros, com todas as virtudes e todos os vicios dos outros.

Mas se a vossa nobre personalidade se integra entre os puros, simples e bons, é que, á parte as excellencias que vos caracterizam, sois o reflexo vivo, a expressão legitima da alma ancestral da nossa Parahyba, que os annos e as distancias não conseguem diluir no mais profundo recesso do nosso subconsciente.

Puros, simples e bons não nos gabamos de ser, mas não ha nenhum de nós, Parahybanos em geral, que no mais recondito das cellulas cerebraes não tenha guardada como em um ciborio a saudade infinda e intraduzivel dos puros, dos simples, dos bons, que deixamos no lar honrado e ditoso dos filhos do Norte.

Essa herança psychologica que a seleção natural impregnou na estructura mental da familia no destino, é o que, em uma das mais nitidas e vigorosas manifestações, na modestia empolgante de vossa pessoa, denota a sympathia que domina, no merito que se impõe.

Se os versos reflectem como um espelho a phisionomia moral do poeta, poucos o têem revelado no que lhes sae da penna como em vossos livros e conseguistes:

"Pois não tinha, afinal, toda a doçura
"De um passaro cantor
"A sua alma de poeta ingenua e pura,
"Capaz de commover a propria Dor?

"Não haveria, acaso nesta vida
"Um refugio divino
"Em que tanta virtude incomprehendida
"Cumprisse embora á parte, o seu destino?

Em todas as vossas producções impera a lealdade para com a vida interior, que em vós é a agua tranquilla dos lagos escondidos na floresta a reflectir o vôo dos passaros e o sonhar das estrellas.

Lendo-vos, estamos sempre ouvindo o colloquio intimo dos nossos pensamentos, o que se passa em flagrante na vossa consciencia, a bondade

(Conclue na 3.ª pag.)

DR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

De sua visita a alguns pontos do interior do Estado, retornou hontem, de automovel, o illustre conterraneo dr. Argemiro de Figueirêdo, candidato ao futuro governo constitucional do Estado pelo Partido Progressista e uma das figuras de maior projecção no scenario politico de nossa terra.

Pelas suas pronunciadas qualidades de cavalheirismo, frue o dr. Argemiro de Figueirêdo, no meio da sociedade parahybana, de indiscutivel sympathia e apreço, testemunhada constantemente.

A' residencia do prestigioso politico tem comparecido, a fim de cumprimental-o, innumeros dos seus amigos e correligionarios.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Funccionaram hontem as turmas apuradoras que estão procedendo á contagem dos votos das eleições complementares que se vêm realizando em varias localidades do Estado.

Foram apurados os suffragios das secções de Picuhy e Araruna, onde os candidatos do Partido Pregressista tiveram elevada votação e foi diminuto o numero de votos das outras chapas.

Das urnas que serviram nas eleições complementares do dia 2 do corrente, ainda não chegaram ao Tribunal as das secções 1.ª e 6.ª de Alagôa do Monteiro, as quaes estão sendo esperadas.

Na sessão hontem realizada o Tribunal Regional resolveu expedir logo o diploma dos candidatos eleitos independente do conhecimento do resultado das eleições complementares que se vão processar em varias secções, cingindo-se, assim, ás instrucções do Superior Tribunal Eleitoral.

DR. ABDIAS DE ALMEIDA

Retornou, hontem, a esta capital, o nosso distinguido amigo dr. Abdias de Almeida, secretario da Interventoria Federal.

O digno conterraneo se encontrava no interior desde alguns dias, em missão do governo do Estado.

NOTAS DE PALACIO

Em officio dirigido ao chefe do governo o sr. Manuel Honorio Teixeira communicou haver assumido as funcções de juiz municipal do termo de Ingá, na qualidade de 1.º supplente, durante a ausencia do dr. Orlando Tejo, que entrou em gozo de ferias.

—

O dr. Luiz de Gonzaga Nobrega communicou ao sr. Interventor Federal ter assumido, a 1.º do corrente, as funcções de juiz municipal do termo de Esperança e consequentemente as de juiz preparador eleitoral do mesmo termo.

—

O dr. Octaviano Cezar de Sousa enviou communicação ao chefe do governo de haver reassumido as funcções do cargo de delegado fiscal neste Estado, das quaes se achava afastado, no gozo de ferias regulamentares.

—

Em officio enviado ao sr. Interventor Federal o sr. José Alcantara Cavalcante communicou haver assumido as funcções de Promotor publico da comarca de S. João do Cariry, na qualidade de adjuncto, durante a ausencia do funccionario legal que se acha em gozo de ferias.

—

O dr. Amaro Bezerra de Albuquerque, juiz municipal do termo de Serraria, enviou communicação ao chefe do governo de haver transmittido as funcções do seu cargo ao seu substituto legal, por ter de se ausentar em gozo de ferias regulamentares que lhe foram concedidas pelo dr. juiz de direito de Areia.

—

O dr. Silvino Cabral da Nobrega, prefeito de Santa Luzia esteve no Palacio da Redempção, a fim de se despedir do chefe do governo por ter de regressar áquelle municipio.

—

O sr. Interventor Federal recebeu hontem em audiencia, as seguintes pessôas: drs. Antonio Gabinio, juiz de direito de Umbuzeiro; Edson de Almeida Mario Bião Nelson Maciel, Antonio Taveira e desembargador Souto Maior; prefeitos José Antonio, de Bananeiras, José Nobrega, de Soledade, e dr. José Araujo de Umbuzeiro; srs. Bento Pinto, Lindolpho Bezerra, João Candido Duarte e Josebias Marinho.

—

A sra. Neyde Martins Ribeiro, presidente da Sociedade de Assistencia aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra, deste Estado, communicou ao chefe do governo ser essa associação organizada nos moldes da sua congenere de S. Paulo e filiada á Federação das Sociedades de Assistencia aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra, com séde no Rio de Janeiro.

—

Os srs. desembargadores Flodoardo da Silveira e dr. Agrippino Barros estiveram em Palacio fazendo entrega ao sr. interventor Gratuliano Brito do projecto do Regimento de custas do Estado, que s. exc. mandára elaborar.

OBRAS COMPLEMENTARES DO PORTO DE CABEDELLO

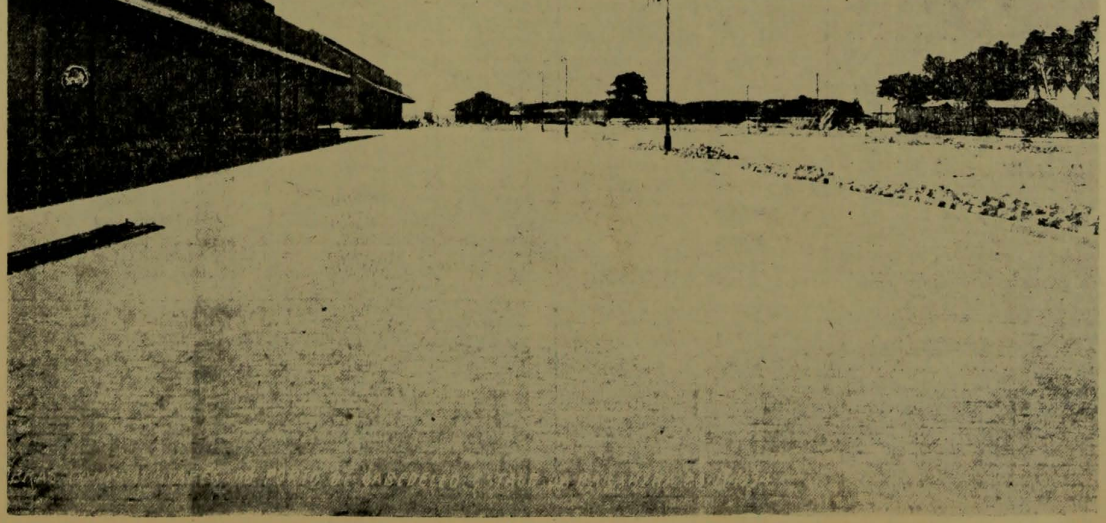

Trecho da avenida interna do porto com o calçamento concluido.

EDIÇÃO DE HOJE
16 paginas

A Fabrica de Aviões de Bello Horizonte

BELLO HORIZONTE, 4 (Nacional) — Retardado — Parece estar escolhido um local proximo a Lagôa Santa para montagem da primeira fabrica de aviões do Brasil.

O general Franco Ferreira, commandante da Região Militar, visitou aquelle local dirigindo-se após ao Palacio da Liberdade onde conferenciou com o interventor Benedicto Valladares. (*A União*)

Quer saber como poderá ter uma casa? Mande seu endereço á Caixa Postal 67 — João Pessôa.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVERNO DO ESTADO

Decreto n. 610, de 5 de dezembro de 1934

Supplementa verbas da Directoria de Producção, no total de 6:000$000.

GRATULIANO DA COSTA BRITO, Interventor Federal no Estado da Parahyba

DECRETA:

Art. 1.º — E' aberto á Secretaria da Fazenda, Producção e Obras Publicas o credito de seis contos de reis (6:000$000) supplementar ás verbas constantes da Directoria da Producção, creadas pelo dec. n. 583, de 16 de outubro do corrente anno, assim distribuido:

Pessoal assalariado	3:000$000
Material para S. de Producção	3:000$000

Art. 2. — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 5 de dezembro de 1934, 45.º da Proclamação da Republica.

(Ass.) **Gratuliano da Costa Brito**
(Ass.) **Ernesto Geisel**

Decreto n. 611, de 5 de dezembro de 1934

Crêa e supprime cargos na Escola Normal e altera vencimentos de varios servidores do Estado.

GRATULIANO DA COSTA BRITO, Interventor Federal no Estado da Parahyba

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam supprimidos no quadro do pessoal administrativo da Escola Normal os lugares de 3.º e 5.º escripturarios e creados os de 4.º e 2.º ditos.

Art. 2. — Nos termos do parecer do Conselho Consultivo do Estado, ficam elevados para dois contos e quatrocentos mil reis (2:400$000) annuaes os vencimentos dos zeladores-serventes da Secção de Bibliotheca e Archivo Publico, os quaes passarão a ter a denominação de continuos-serventes.

Art. 3. — Ficam restabelecidos os vencimentos a que fazia jus o chefe do posto de hygiene de Campina Grande, actual director do Centro de Saude daquella cidade, (doze contos de reis annuaes), anteriores ao decreto n. 310, de 24 de agosto de 1932.

Art. 4. — São elevados para tres contos de réis annuaes os vencimentos, respectivamente, do escrivão da Fazenda e do official do registro civil desta capital.

Art. 5.º — São fixados em nove contos e seiscentos mil réis annuaes os vencimentos dos medicos auxiliares do Posto de Hygiene desta capital.

Art. 6. — O presente decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro do anno proximo vindouro.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 5 de dezembro de 1934, 46.º da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
José Marques da Silva Mariz

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 4:

Petições:

De Sebastião Ouriques de Vasconcellos, soldado da Força Publica, solicitando exclusão. — Exclua-se.

De Pedro Thomé de Araujo, carceireiro da Cadeia Publica de Soledade, solicitando 90 dias de licença, sem vencimentos. — Como requer.

De Asdrubal Nobrega Montenegro, guarda do Posto de Hygiene de Alagôa Grande, solicitando 30 dias de licença, com vencimentos para tratar da saude. (V. desp. n. 874 de 22-11-934). Concedo trinta (30) dias, com ordenado na forma da lei.

De Antonio Francisco da Silva, soldado da Força Publica, solicitando reforma. (V. desp. n. 811, de 3-11-934). A' vista do laudo de inspecção de saúde a que foi submettido o peticionario, e das informações prestadas pelo Thesouro, concedo a reforma pedida nos termos do art. 3.º do decreto n. 599, de 13 de novembro de 1934 combinado com o art. 1.º do dec. 48, de 17 de janeiro de 1931.

De Tiburtino Rabello de Sá, dactylographo da Guarda Civica, solicitando 15 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios particulares. — Deferido.

Do dr. Emiliano Nobrega, medico chefe do Posto de Hygiene de Alagôa Grande, requerendo 60 dias de licença, sem vencimentos. — Como requer.

De Amelia Vianna de Lima, enfermeira do Serviço de H. Infantil e Pre-Natal, desta capital, solicitando 30 dias de licença, para tratar da saúde. (V. desp. n. 891, de 30-11-934). — Indeferido, á vista do laudo de inspecção de saúde.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 5:

Decreto:

O Interventor Federal neste Estado attendendo ao que requereu d. Calpurnia Caldas de Amorim, adjuncta interina da cadeira elementar, mista da Praça da Industria, da cidade de Itabayanna, tendo em vista o attestado medico exhibido, concede-lhe trinta (30) dias de licença, sem vencimentos, nos termos da lei, para tratamento de saúde.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 28:

Petições:

De José Clementino de Oliveira, solicitando inclusão na Guarda Civica. — Como requer.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 1.º:

Petição:

Do dr. Alfredo da Costa Monteiro, medico auxiliar da Directoria Geral de Saúde Publica, requerendo 15 dias de ferias. — Como requer.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 4:

Petições:

De Severino Pantaleão de Oliveira, guarda da Cadeia Publica, solicitando 15 dias de ferias. — Como requer.

De Galdino de Almeida Montenegro, 4.º escripturario da Cadeia Publica, requerendo 15 dias de ferias. — Como requer.

SECRETARIA DA FAZENDA, PRODUCÇÃO E OBRAS PUBLICAS

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DO DIA 5:

Petições:

De G. de Miranda Henriques, á directoria, requerendo dispensa do imposto de incorporação para um cofre destinado ao seu uso particular. — Deferido, em face das informações. A' 2.ª Secção.

De Ind. Reunidas F. Matarazzo, requerendo dispensa do mesmo imposto para 50 caixas com folhas de flandres, devolvidas de Recife, para onde tinha seguido para serem lythographadas. — Egual despacho.

De Aguinaldo Versiani, requerendo dispensa do mesmo imposto para uma cama de madeira com o respectivo colchão para uso proprio. — Egual despacho.

De C. Potter & Irmão, requerendo dispensa do mesmo imposto para 3 caixas contendo drogas vegetaes, hervas medicinaes e impressos para distribuição gratuita. — Egual despacho:

FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO

Commando da Força Publica Militar do Estado da Parahyba do Norte — Quartel em João Pessôa, 5 de dezembro de 1934 — Serviço para o dia 6 (quinta-feira).

Dia á Força, 1.º ten. Raymundo Nonato.

Ronda á Guarnição, 1.º sgt. Tolentino Lyra.

Adjuncto ao official de dia, 3.º sgt. Pedro Jasset.

Guarda da Cadeia, 2.º sgt. Eliseu e cabo Octacilio Bispo.

Guarda do Quartel, cabo José Floresta.

Dia á E.M., cabo Manuel Bem.

Reforço da Alfandega, cabo Manuel Paz.

Patrulha da cidade, cabo Antonio Siqueira.

Ordem á C.O., soldado corneteiro Cicero Epiphanio.

Piquete ao Q.F., soldado corneteiro Mimervino Vicente.

Dia á Secretaria, cabo Amaral.

Dia ao Telephone, soldado telephonista Alpheu.

Boletim numero 339 — Uniforme 5.º.

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Numerario: — O 1.º ten. cont. pagador recebeu do Thesouro do Estado hoje, a importancia de 70:162$400, vencimentos a que tiveram direito os srs. officiaes e praças desta Força, no mês de novembro findo, cujo pagamento será effectuado hoje mesmo.

(Ass.) **José Mauricio da Costa**, ten. cel. cmt.

Confere com o original: Major Elias Fernandes, sub-cmt. int.

INSPECTORIA GERAL DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Inspectoria Geral da Guarda Civica do Estado — Quartel em João Pessôa, 5 de dezembro de 1934 — Serviço para o dia 6 (quinta-feira) — Uniforme 2. (Kaki).

Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n. 1.

Dia á Secção de Vehiculos, guarda n. 31.

Dia á Secretaria, guarda n. 49.

Rondantes, guarda fiscal Aristides e guardas de 1.ª classe ns. 6 e 5.

Guarda do Quartel, guardas ns. 98 — 103 e 105.

Policiamento dos cinemas, guardas ns. 49 — 19 e 24.

Policiamento do Tribunal de Justiça Eleitoral, guardas ns. 36 — 37 — 44 — 12 — 45 — 78 e 114.

Pilicinamento da capital, guardas ns. 68 — 33 — 102 — 63 — 23 — 59 — 34 — 107 — 106 — 28 — 21 — 101 — 92 — 97 — 53 — 100 — 66 — 93 — 116 — 109 — 62 — 48 — 104 — 108 — 24 — 19 — 99 e 74.

Signalização do transito publico, guardas ns. 76 — 46 — 50 — 29 — 15 — 71 — 56 — 26 — 72 — 85 — 75 — 73 — 80 — 120 — 14 — 64 — 17 — 61 — 58 e 60.

Boletim n. 276.

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Multa paga: — Pelo sr. Vicente Bezerra, proprietario do omnibus placa n. 44-15, foi pago a multa de 70$000, imposta por infracção dos arts. 237 e 336 do R.T.P.

II — Destino de guarda: — Seguiu, hontem, para a villa de Santa Luzia do Sabugy, onde ficará estacionado a fim de fiscalizar o transito de veiculos, o guarda de 2.ª classe n. 32, José Asterio de Oliveira.

III — Petições despachadas: — De Bonnerges Barreto Serrão, residente nesta capital, requerendo para prestar exame de chauffeur profissional. — Como pede.

De Luiz Pontes, residente nesta capital, no mesmo sentido. — Egual despacho.

(Ass.) **Guilherme Falcone**, major, inspector geral.

Confere com o original: F. Ferreira de Oliveira, sub-inspector.

PREFEITURA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 5

Requerimento de:

Carlos Barroso de Sá e outros. — De accôrdo com as informações da Directoria de Obras, a construcção citada pelos requerentes obedece as exigencias da lei n. 140 em suas alineas 16 e 17 não sendo ainda no trecho de rua citada a primeira no alinhamento, motivos pelo os quaes, deixa a Prefeitura de tomar conhecimento do presente protesto.

A Prefeitura convida a comparecerem a Directoria de Expediente e Fazenda os srs. Pedro de Assis, Miguel de Albuquerque Mello e Severino Seraphim Leite.

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 5 de dezembro de 1934

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Estado da Parahyba—C/Movimento	881:070$219	110:800$000	991:870$219	156:288$300	835:581$919
Banco do Estado — C/Movimento n.º 2	500:000$000		500:000$000		500:000$000
Banco do Brasil — C/ 10% da Receita . . .	253:889$900		253:889$900		253:889$900
Banco Central — C/Movimento	10:650$891		10:650$891	6:093$000	4:566$891
	1.645:620$010	110:800$000	1.756:420$010	162:381$300	1.594:038$710

Secção de Contabilidade do Thesouro do Estado da Parahyba, em 5 de dezembro de 1934.

Luiz Franca, chefe da Secção. **Frederico da Gama Cabral**, contabilista.

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 5 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 4		55:765$138
Recebedoria — P/conta da renda do dia 4	110:800$000	
Mesa de Rendas de Picuhy — P/conta da arrecadação do mês de novembro p. findo	5:379$100	
Diversos funccionarios — Descontos de vencimentos	10:278$900	
Dr. Onildo Leal — Saldo de adeantamento	358$600	
A. Leal & Cia. — Aluguel do Theatro "Santa Rosa" — referente ao mês de novembro findo	500$000	127:316$600
	156:288$300	
Banco do Estado — Retirada nesta data		
Banco Central — Idem, idem	6:093$000	162:381$300
		345:463$038

DESPESA

F. H. Vergára & Cia. — Conta de fornecimento á Cadeia Publica	4:191$400	
Pedro Ivo de Paiva — Fornecimento de viveres á Cadeia Publica	798$400	
Pedro Ivo de Paiva — Idem. — Soccorros aos flagellados	40$000	
João da Cunha Lima Filho — Diarias e transporte	708$000	
Directoria de V. e O. Publicas — Folha de pagamento	600$000	
Luiz Franca Sobrinho — Revisão de tomadas de contas	45$000	
Força Publica — Vencimentos de officiaes e praças, durante o mês de novembro findo	70:162$400	
Diversos funccionarios — Vencimentos	48:085$000	
Mesa de Rendas de Bananeiras — Suprimento	12:000$000	136:630$200
Banco do Estado — Deposito nesta data	110:800$000	110:800$000
Saldo para o dia 6		98:032$838
		345:463$038

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 5 de dezembro de 1934.

Franca Filho, Thesoureiro geral. **Antonio Laurentino Ramos**, Escripturario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

Decreto, n. 312, de 29 de novembro de 1934

Antecipa para o dia 7 a feira que devia ter lugar a 8 do proximo mês de dezembro) na praça Barão do Abiahy.

O Prefeito Municipal interino, no exercicio das attribuições proprias do seu cargo e tendo em consideração as vantagens decorrentes da antecipação da feira do dia 8 de dezembro proximo, para os commerciantes que entre si accordaram não abrirem os seus estabelecimentos nos dias santificados,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica antecipada a feira do dia 8 de dezembro proximo, (sabbado) para o dia 7, (sexta-feira) do mesmo mês.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

José de Carvalho, prefeito municipal interino.
J. Washington de Carvalho, secretario.

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA

EM 5 DE DEZEMBRO DE 1934

Saldo do dia 4	11:928$333	
Receita do dia 5	997$100	12:925$433
Despesa do dia 5	1:389$000	
Recolhido ao B. do Estado	3:683$200	5:873$200
Saldo para o dia 6		7:352$233
No Banco do Brasil	868$000	
Na Caixa Rural	250$000	
Em cofre	7:016$233	7:352$233

Thesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 5 de dezembro de 1934.

Genil Fernandes,
Thesoureiro interino.

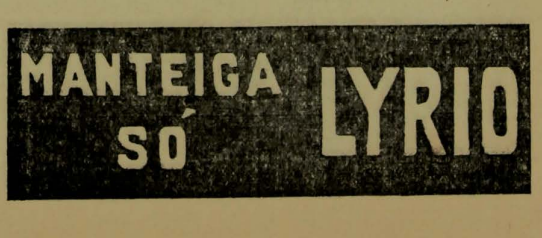

A guerra do Chaco proseguirá com a maxima intensidade

SANTIAGO (Chile) 5 — O actual presidente da Bolivia, sr. Tejada Sorzano enviou ao "Imparcial", desta capital, o seguinte telegramma: "A posição da Bolivia no conflicto do Chaco é invariavel; Continuaremos guerra com a maxima intensidade até que uma solução directa ou juridica ponha termo ao conflicto dando uma satisfação á justiça, de conformidade com a doutrina americana que repelle a guerra de conquista". (*A União*)

NA FALTA DE LEITE MATERNO
— SÓ —
LEITE CONDENSADO
VIGOR

MORREU
HUMBERTO DE CAMPOS

Como noticiaram, há pouco, alguns periodicos da imprensa nacional, o anno de 1934 tornou-se fatal para os immortaes. A morte há ceifado de supreza, as ultimas reservas da Academia Brasileira de Letras.

Desta vez, porém a fatalidade colheu uma das preciosidades mais novas e raras do jornalismo carioca — Humberto de Campos, escriptor de nomeada e de projecção intellectual extensiva na federação, deixa Humberto de Campos a mais sensivel saudade.

Humberto de Campos, chronista *sui generis*, creou traços de estylistica apenas entremeiando em seus contos e dissertações um "chiste", uma nova sentença de verbalismo. As suas "Memorias de Dagoberto" servirão de evocação perenne entre quantos apreciadores de contos.

O seu passamento occorrido hontem, veio collocar a setima corôa mortuaria na campa dos membros da Academia de Letras. Sob essa lousa fria e melancolica repousarão os restos mortaes de um humano ser que fugindo ás divagações de uma vida alegre, entregou-se ao trabalho rotineiro reservado para os intervallos o sello da sua immortalidade.

Livros, collaborações e contos foram a sua riqueza, o seu labor quotidiano. Possuindo uma cultura profunda, Humberto de Campos alliava as suas inspirações de intellectual á vida de burocrata, e muitas vezes estigmatizava a força preponderante da natureza deante da pequenez de um subdito.

A sua ironia ás vezes accrescida por uma modalidade de temperamento era tambem o reflexo de um genio inamolgavel. Inimigo do embromador derribava, com a sua penna, os alicerces dos aventureiros; como critico respeitavel, pouco se dava a elogios decorativos.

A Academia Brasileira de Letras ainda envolta em crepe com o desapparecimento de Coelho Netto, recolhe-se novamente ao retiro da dôr, com a morte de Humberto de Campos, embora estivesse o mesmo recolhido ao leito, preso de um mal que lhe seria fatidico. — J. ROCHA.

ROUPAS para banho, a preços de reclame, encontrareis na conhecida CASA YORK.

A Companhia de Navegação Costeira tem direito a uma indemnisação de 60 mil contos

RIO, 5 (Nacional) — A rumorosa querella da Companhia de Navegação Costeira que reclamava do Thesouro Nacional a indemnização de 169 mil contos acaba de ter seu desfecho sendo acceita grande parte das reivindicações daquella companhia e recusadas algumas.

A indemnização ficou reduzida, segundo o laudo dos arbitros, a perto de 60 mil contos.

Foram arbitros pelo Thesouro Nacional o sr. José Bellens de Almeida, pela Companhia o sr. Levy Carneiro e funccionou como desempatador o ministro Hermenegildo de Barros. (*A União*)

NOTICIARIO

Em poder do porteiro desta folha encontra-se uma chave achada pelo porteiro do cine-theatro "Rio Branco", na portaria daquelle casino.

OBRAS COMPLEMENTARES DO PORTO DE CABEDELLO

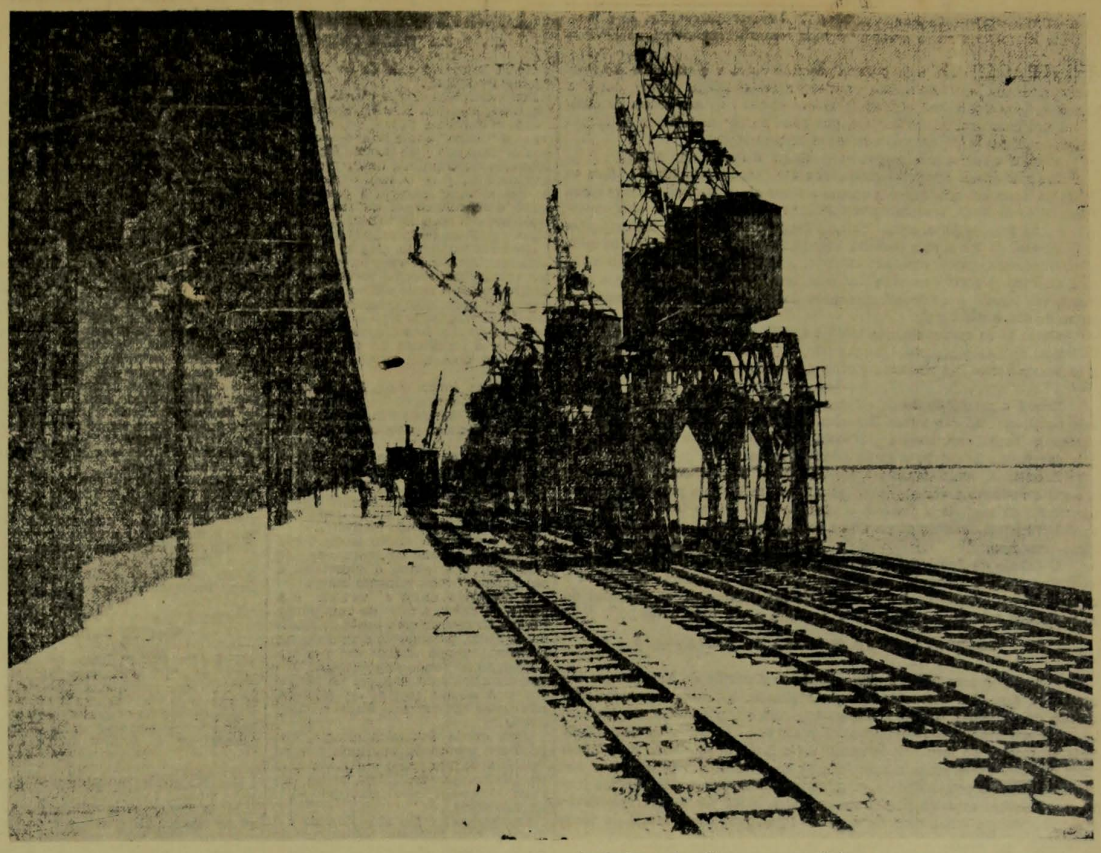

Grupo de guindastes por occasião da collocação da lança do ultimo a ser montado.

PEREIRA DA SILVA

AS HOMENAGENS DA COLONIA PARAHYBANA, NO RIO, AO NOVO IMMORTAL

Conclusão da 1.ª pag.

dos simples que vêem mais do que os sabios e de puros que não encobrem o que sentem.

E fechando a ultima pagina do livro, passa diante do leitor embevecido o vulto do peregrino incomprehendido, tão pobre dos faustos e das pompas, mas tão rico de espirito aureolado como a frente dos bemaventurados nos paineis das igrejas.

Essa adoravel singeleza do vosso estro o que é, o que demonstra, senão a constancia, no mais intimo de vossa organização mental, das qualidades herdadas, as qualidades estructuraes do grande ser evolutivo forjado secularmente na Parahyba **mater**, a terra dos simples, a terra dos puros, a terra dos bons, quando a sorte inclemente das mais duras condições mesologicas o permitte ou a pseudo-civilização dos deformados não desvirtua as qualidades inactas?

Tão longe da Parahyba, no espaço e no tempo, e ella está convosco em todo a parte, acompanha-vos os passos, os gestos, as emoções, na sobrevivencia da primeira infancia, como o perfume das matas floridas acompanha o viajor, que a atravessa.

E' o **philos** nordestino, a ternura dolente, borbulhando em todas as modalidades da existencia, plasmando as lagrimas e os sorrisos, refractando a fraternidade acolhedora e franca do nosso caboclo, que faz de sua casa o abrigo de quem chega sem indagar de onde vem, a graça affectuosa da alma dos simples, — doçura do oceano que dorme emquanto o sopro violento da lucta pela vida não agita o heroismo sertanejo, que a analyse magistral de Euclydes da Cunha descreveu como um capitulo da historia natural.

E assim é a indole dos nossos poetas, a linguagem dos que soffrem, mas não se abatem, que cantam como os passaros feridos, que, mesmo desenraizados, errantes pelas nossas metropoles soberbas, estão sempre, sem o quererem e sem o saberem ás vezes dentro dessa moldura geographica onde labutam e soffrem os homens do Norte.

A documentação deste meu asserto, no que se applica á vossa obra, está confiada ás gentilissimas senhoras e senhorinhas presentes, que nos deliciarão os ouvidos com a recitação dos vossos inspirados versos.

Não ha um trecho em toda a vossa obra que não fundamente essa opinião, que é a de todos que a lêem.

Nella não se encontram os artefícios da escola, o sectarismo obsedante da forma rebuscada, a preoccupação esterilizante do lavor quintessenciado, mas a vibração espontanea dos sentimentos profundos, moldados no metal sonoro do verso maravilhoso.

Permitti-me abrir aqui um parenthesis, para lembrar, a par do vosso nome laureado, alguns nomes de poetas parahybanos, insistindo no preito que me proporcionaes á nossa terra.

Não é uma lista, é um exemplificação, quasi de improviso, com as omissões inevitaveis, que me hão de ser relevadas por isso.

Acima de todos, não tanto pelo valor objectivo do seu trabalho como especialmente pelo ambiente de dôr espiritualizada de que viveu como do proprio sangue, Augusto dos Anjos, puro, simples e bom como poucos o fôram neste mundo, transfigurado na immortalidade de sua arte, cantando como cantam as aves, pelo fatalismo organico de quem obedece ao seu destino, como trescalam as flôres, como deslisam os regatos, como respondem os ecos da montanha, na expansão molecular da Natureza, tão ingenitamente, tão inevitavelmente poeta que não se comprehenderia nelle o homem se não fôsse o poeta, inconfundiveis a dôr e a estrophe, — systole e diastole do mesmo coração.

Carlos Dias Fernandes, um superlativo de pujança intellectual, cujo passado é uma escala chromatica das notas mais diversas de subjectivismo empolgante e polymorphico, a transbordar em mirificas surpresas, desde a ironia aristophanica ao pantheismo virgiliano, vate cosmogenico no dizer conciso de João do Rio, Carlos Dias Fernandes é uma biographia literaria talvez sem exemplo no Brasil.

Raul Machado, um triumphador, na vanguarda dos primeiros, dos preferidos, dos acclamados, esthela sem falhas, com os subidos quilates da feitura consummada.

Aprigio dos Anjos, de um destaque supremacial no genero satyrico em toda a nossa historia, dextro na rima acurada, esgremista nos moldes elegantes de um Cirano, commutando o lyrismo ingenito de seus conterraneos pelos requintes da veia caustica, do boulevardismo juvenalesco e bohemio do Rio de Janeiro.

Mardokeu Nacre, o originalissimo e inimitado, talvez inimitavel autor dos "Fuloreios", a tentativa mais audaciosa da literatura autoctone, se me toleraes o adjectivo, escripta no puro estylo matuto, o typographo quasi sem cultura, espontaneo como um phenomeno vegetal, o desabrochar das flôres, a coloração subita das ninféas na innocencia da fecundação. Mardokeu Nacre, que, sem o talento extraordinario de Catulo Cearense, mas com uma arte mais propria e natural, esboçou com uma felicidade admiravel a tentativa de Mistral, fixando um provincialismo literario autonomo, ao lado e sem prejuizo do idioma patrio, **alma parens** da nacionalidade, a sua linha peripherica na differenciação do nosso povo, que o velho Portugal fez e desenvolveu através de quatro seculos de elaboração continua.

A hora não me permitte demorar em outros perfis, contentando-me com uma ligeira menção: Jose Rodrigues de Carvalho, um dos membros mais notaveis da "Padaria Espiritual", de Fortaleza, Neves Junior, com um lindo volume de versos escoimados, o jornalista spartanco, tão cedo desilludido das refregas democraticas, Elyseu Cesar, autor das "Algas", mais conhecido pelo invulgar talento de panphletario na imprensa do Pará, Jose dos Anjos, Perylio de Oliveira, Silvino Olavo, Severino Silva, Eudes Barros, Americo Falcão, Mathias Freire, Amarilio de Albuquerque.

E á frente da embaixada sagrada com que a Parahyba se fez representar na literatura nacional, Pereira da Silva, o nosso homenageado.

Quem é Pereira da Silva?

Um poeta.

Habent sua fata vocabula. Os vocabulos tambem tem o seu destino; como a sorte varia dos homens, assim a sorte varia dos nomes.

Poeta na accepção depreciativa do termo, é um sonhador sem dinheiro, que não sabe viver a rude prosa da realidade, porque a sua vocação é outra e muito differente, a das rimas cadenciadas, superfluidades encantadoras da mente, arrebatada pela fantasia.

A efficiencia economica desses profissionaes do ideal é nulla: não concorreram para construir cidades, abrir estradas, armar navios. A expedição de Vasco da Gama nada lhes deveu em seu financiamento, embora na Historia, não se falando em algumas cidades abortivas do Oriente, só restem os **Luziadas**, de todo aquelle enthusiasmo guerreiro.

Esquecem-se os censores austeros, aquelles em quem domina o pragmatismo secco dos preços correntes ao cambio do dia, que a vida não se resume na animalidade inexoravel do pão, da roupa e da casa, elementos rudimentares de que os seculos vêm extrahindo a riqueza estupenda que desfructamos.

Lêde a Historia Universal. Attentae bem na dupla missão da poesia desde antes de Homéro. E' ella que se encarrega da memoria dos acontecimentos, eternizando na forma immortal o curso transitorio da humanidade; e por outro lado, é ella, a poesia, quem fertiliza como o sol e as chuvas, as ideas do bem e da verdade, as noções que constituem a força educativa das raças: Siphocles, a Biblia, Horacio Dante, Shakespeare, Corneille, Racine, Lope de Vega.

Ao lado dos sabios, Platão, Aristoteles, Newton, Galileu, Lavoisier, Claude Bernard, corre, desde então, parallelamente, no surto evolutivo da especie humana, outro veio sublime da imaginação creadora, nascido nas mesmas origens psychicas, convergindo na mesma theologia a perfectibilidade moral, que, mesmo não existindo, mesmo não sendo possivel como facto consummado é uma força de suggestão collectiva de resultados indiscutiveis.

Sem a geometria de Euclydes, a intelligencia não emergeria das nevoas dos milenios da pre-historia; sem a presença da arte, que nos approxima dos deuses, o nosso espirito ainda rastejario no instincto do pithecanthropo.

Meu Deus, se não houvesse poetas, se elles desertassem do Planeta como a luz dos astros mortos que gyram apagados no espaço telescopico, se só ficassem os contabilistas e os mercadores, os principes e os millionarios, os therapeuticos e os pedagogos, os legistas e os grammaticos, os criticos e os reformadores, os politicos e os tribunos, os banqueiros e os diplomatas, todos uteis, todos indispensaveis, outras tantas molas da apparelhagem da repu-

blica e da engrenagem do Estado... Mas... Se desapparecessem os poetas, meu Deus, como seria triste o vosso mundo, como seria monotona a vossa Creação!

Sem elles, a vossa mão poderia semear outra vez, entre os sorrisos mummificados, na androginia dos espiritos, a sensibilidade moral que é a consciencia do coração, essa delicadeza amoravel que não nos deram os codigos nem nos outorgam as instituições, que não parece nada entre os corpos tangiveis mas que é da atmosphera onde respiramos?

Eis ahi a resposta á pergunta: — Quem é Pereira da Silva?

Um poeta, um ser privilegiado, que vae espargindo flôres entre os espinhos da nossa estrada, que nos ensina a rezar como Moyses, a amar como São Francisco de Assis, a soffrer como Joanna d'Arc, a querer a vida, quando ella é uma taça de fel e, como François Coppée, fazer da dôr uma religião.

Pereira da Silva, se a carreira burocratica vos tivesse erguido ás mais altas culminancias, serieis uma notabilidade, e nada mais. Nem mesmo o retrato a oleo vos salvaria do olvido postumo. Se a democracia astuciosa e mahonbreira, vos levasse á evidencia ephemera das victorias eleitoraes, serieis o poderoso do dia, e nada mais.

Quem lê os epitaphios nas lapides apagadas pelo tempo?

Sois apenas um poeta, apenas isto, e ficareis, com os vossos livros, com os vossos versos, na memoria eterna de vossos compatriotas.

Esta é a manifestação da colonia parahybana, representando o nosso Estado natal, um éco das serras distantes do Nordeste, dos contrafortes occidentaes da Borborema, onde a infancia vos correu suave e meiga com a alegria das nossas paisagens e as virtudes da nossa gente.

Acceitae-a, rememorando entre as vossas mais dilectas reminiscencias, o gesto materno a vos abençoar quando vos saieis pela primeira vez daquelle rincão de saudade e candura e afrontaveis o futuro incerto, deixando atraz das primeiras emoções da partida a sombra cada vez mais longa da vida que vae passando.

O Estado da Parahyba, pelo orgam legitimo de seu governo, desejando contribuir para o triumpho com que a Academia Brasileira consagrou o vosso grande merecimento, offerece-vos o fardão academico, as insignias do novo posto que sabereis honrar a toda a altura e em todo o tempo".

RESPOSTA DO SR. PEREIRA DA SILVA

"Quando o meu nobre amigo e confrade Amarilio de Albuquerque me communicou que esta solennidade seria realizada no salão da Associação Brasileira de Imprensa, cedido jubilosamente pelo seu presidente, dr. Herbert Moses, tive um grande contentamento. A mais alta homenagem que ainda poderia eu receber do meu Estado natal seria tambem na Casa mais grata ao meu coração. Teria assim a rara fortuna de viver esta hora affectiva entre os meus irmãos coestadanos e os meus confrades de jornalismo. Não haveria, pois, melhor occasião para testemunhar a todos vós o meu reconhecimento por tudo que tenho recebido de vossa intelligencia generosa e de vossa fraternidade edificante.

Meus Amigos, minha primeira e segunda juventude, vivi-as comvosco e foi com os vossos exemplos de coragem pessoal e com a vossa crença nas virtudes da raça que comprehendi a complexidade e belleza da vida laboriosa do espirito, ainda mesmo quando passa despercebida do mundo. E' preciso viver na trepidação mental da imprensa quotidiana para avaliar a riqueza de experiencia que se adquire nas suas luctas e a confiança que se tem na victoria de todas as aspirações magnanimas. E' que a imprensa reflete, por sua propria indole os pendores, as ideas e os sentimentos magnanimos dessa natureza.

Neste momento ella quiz, como sempre, reflettir a cordialidade da familia parahybana e a sua propria por um velho companheiro obscuro, mas que lhe dedicou desinteressadamente, todas as energias dos seus idealismos. Não me surprehende, pois, a vossa presença nesta solennidade. Vistes na dadiva que me fez o Governo do meu Estado natal, um acto de belleza. E foi o bastante para que todos vos, meus companheiros de jornalismo e meus irmãos sonhadores, corresseis alvorocados a applaudir esse acto e ao companheiro que sempre ajudastes com o vosso estimulo, a vossa intelligencia e os vossos corações. A belleza faz desse prodigios: confunde todas as almas que sabem adoral-a. Confunde os que dão e os que recebem, porque todos mereceram igualmente dos deuses a mesma graça de percebel-a e sentil-a. Não tive a menor duvida do exito que esta ceremonia alcançaria com a palavra miraculosa de Castro Pinto e com o enthusiasmo dos poetas e de todos os esthetas convidados a fazer parte do seu programma. Tratava-se de um acto de belleza, e essa gente não tem maior desejo na vida que de realizar esses actos e applaudil-os, o que vem a ser outra maneira de realizal-os. Não me enganei, como vedes. Aqui estamos todos reciprocamente felizes, porque estamos vivendo uma hora de livre expansão do que ha realmente de divino em nossa contingencia humana: um acto de belleza e de fé nas virtudes eternas.

Comprehendeis agora a minha emoção.

Que palavras intimas poderia eu invocar para exprimir, como desejaria, o meu reconhecimento ao Governo da Parahyba, na pessoa do interventor Gratuliano Brito, e á sua bancada, por este acto de generosidade e de estimulo da minha Terra e da minha gente?

E' a primeira vez, na vida, que se me depara a alegria. E' bella e radiosa demais para os meus olhos deslumbrados e para minha alma surpresa. Até hoje affigurava-se-me que a alegria era uma illusão dos que se diziam felizes, ou para reconfortar os outros ou para simular uma fortitude que, cedo ou tarde, mal resistiria aos embates do Destino. Não tendo nunca encontrado essa Deusa desconhecida, através de todas as vicissitudes da existencia, descri da suncridade de seus adoradores, e hoje que ella vem ao meu encontro tão dadivosamente, é facil avaliar o meu espanto e toda a perplexidade de minha voz. O jubilo com que recebo esta dadiva tão eloquente, é daquelles para os quaes não ha forma verbal possivel. Deus sabe quanto vos sou grato pela offerta que acabaes de me fazer. As cousas valem, principalmente, pelo que significam e este fardão symbolico é tão sagrado para mim como as vestes lithurgicas de que se paramenta o presbitero para a sua primeira oblução. Não é apenas uma vestidura academica, mas a presença virtual da minha terra e da minha gente ingressando commigo os porticos da mais alta instituição literaria da Patria. Ainda aqui, nesta solennidade memoravel, a Parahyba apresenta mais um aspecto inedito da sua exaltação patriotica, impondo-se á sympathia unanime de todos os intellectuaes, numa hora critica para os corações e em que parece cada vez mais vacillante a crença nas abnegações da intelligencia pura. As preoccupações de ordem exclusivamente utilitaria acabaram renegando as outras actividades do espirito, como se a vida não tivesse outras razões e outros sentimentos dignos de incentivo. Dahi esse visivel desinteresse dos proprios homens de cultura pelas obras de arte e principalmente pela Poesia, que é talvez a mais humana de todas, por ser a mais intima. Parecendo, por isso, não interessar a collectividade, é ella, no emtanto, uma faculdade esthetica das que mais influem na educação dos instinctos e no aperfeiçoamento da sensibilidade. Os poetas foram em toda a parte e em todo o tempo os verdadeiros interpretes de todas as expansões da alma humana. Nenhum movimento desta natureza passou despercebido á sua visão integral da vida. Entre nos, os grandes acontecimentos historicos sempre repercutiram no coração dos nossos poetas, bastando evocar os nomes de Gonçalves Dias, Castro Alves, Fagundes Varella, Olavo Bilac, para só lembrar os mortos. As gerações precedentes já nos legaram o enthusiasmo e a legitima ufania com que estamos evocando esses nomes que sublimaram os fastos da nossa evolução politica e enriqueceram nosso idioma com o poder da sua imaginação transformadora e reveladora das virtudes da nossa alma de povo e das encantações panoramicas da nossa Natureza. A influencia que tiveram no espirito nacional para a proclamação da Independencia, para a abolição da escravatura e para a realização da Republica, prova sufficientemente a acção civilizadora da poesia. O culto da lingua, que é a expressão audivel da alma nacional, encontra na poesia, graças aos elementos profusos de que se compõe o verso, a expressão mais viva e communicativa. E' a musica dos versos em harmonia com a dos hymnos e marchas civicas e militares que concorre, imanentemente para a união espiritual e, portanto, para a unidade de ideas e sentimentos que levam á victoria, em todas as espheras da acção humana, os povos conscientes de seus destinos superiores. Por tudo isso me sinto sobremodo desvanecido do presente que me faz a minha terra, no qual vejo tambem a alta comprehensão que tem ella — tão illustre que é pelas glorias legitimas na administração, na politica, no romance, nas artes, nas sciencias, na oratoria — dessa mesma poesia, cujos accentos não tiveram nos rithmos dos meus versos a immortalidade que sonhara, menos por orgulho pessoal do meu nome do que pela gloria imperecedoura de minha raça; mas de cuja sinceridade ingenita dei vivo testemunho em toda uma longa existencia dedicada abnegamente aos impulsos irresistiveis do meu sangue e da minha paixão pela belleza. Se a sorte não me foi tão propicia nas luctas incertas da vida real, nem por isso deixo de abençoal-a; pois só assim me proporcionaria ella a maior alegria que ainda poderia aspirar o meu destino. Reaffirmo, pois, os protestos da minha gratidão inexprimida e de todos os meus esforços humanos no sentido de jamais desmerecer da estima e do alto apreço tão honrosos da minha terra, que não é tão somente o coração tropical do Brasil por sua situação geographica, mas, tambem, pelo acendrado amor ás virtudes civicas e intellectuaes de seus filhos capazes de todos os sacrificios do sangue e do espirito, para maior gloria da nossa finalidade ethica".

A PONTE SALVADORA

JOÃO DA VEIGA CABRAL

Gosto immensamente da nossa Ilha "Indio Pyragibe".

Formada pelos rios Sanhauá e Mares, a pequena ilha Botelho, que se denominou tambem "José Velho", depois do "Bispo" e tem hoje o nome do nobre Tabajara que tanto fez pela fundação da Capitania da Parahyba, é actualmente, pela belleza e pitoresco de sua situação natural e pelo crescente desenvolvimento de sua população um dos mais aprazieveis e adeantados suburbios desta capital.

Casinhas bonitas e alegres, embora humildes, formando ruas largas e claras, cruladas por soberba vegetação onde predomina o verde escuro das mangueiras e as palmas ornamentaes dos coqueiros enfeitadas aqui e alli de um pequeno jardim familiar, dão a quem a visita, a impressão do encanto ingenuo de uma cidadezinha de lapinha.

Eu gosto tanto daquella cidadezinha encantadora que, se podesse, seria para lá que rumaria, obrigatoriamente, nos meus passeios domingueiros.

...

Mas, para se ir á ilha Indio Piragibe, mesmo quando, como eu, se tem adoração por ella, é preciso ter magnificos nervos, coragem heroica e desprehendimento pela vida, para se transpor um obstaculo terrivel...

Não é que seja muito longo o seu caminho, e eriçado de obstaculos. Ao contrario o caminho é suportavel e seu percurso relativamente curto.

O obstaculo unico e terrivel é a ponte, ou antes, a falta de uma ponte. Porque atravessar uma ponte de estrada de ferro, pulando de dormente em dormente vendo abaixo dos pés um abysmo, e no fundo desse abysmo brilhar sinistramente as aguas de um rio que tem alguns metros de fundura, não é das cousas mais faceis e agradaveis.

Uma queda daquellas alturas, que pode ser provocada por uma simples vertigem ou um passo em falso, acaba, fatalmente, com a vida de um homem ou estraga-lhe a saúde pelo resto da existencia.

Os exemplos estão ahi. Grande é o numero dos infelizes habitantes do lindo arrabalde sacrificados pela ponte maldita.

Muitos na cidade alli, habituados na difficil acrobacia daquella passagem tragica, foram, no primeiro descuido, tragados pelo pavoroso abysmo.

Quem não morreu das pancadas recebidas no percurso da queda, morreu afogado, e quem, por suprema felicidade escapou com vida dessas duas provas terriveis, partiu, irremediavelmente, quantas pernas e costellas contava no momento...

E isso, como já disse, com pessoas que residem alli e que fazem diariamente a travessia daquelle pontilhão fatal e além disso, na maioria, trabalhadores, homens fortes, ageis, e dotados de magnificos nervos...

Imagine-se agora os apuros de um pobre passeiante que está acostumado a passar somente em terreno firme e seguro, que é miope e que soffre, além disso, da vertigem tão commum das alturas!

Só o terror e angustia que se experimenta durante aquella perigosa travessia, estragam por completo todo o prazer do passeio!

Eis porque não vou, todos os domingos, fazer minha excursãozinha, á formosa ilha do Indio Piragibe...

...

Uma ponte, por onde passem com segurança, veiculos e pedestres, ligando esta capital ao grande bairro, onde vive a maioria da população operaria da cidade, é o grande sonho, a mais antiga e constante aspiração dos seus humildes e laboriosos habitantes.

Nunca deixaram de pedir, de rogar aos poderes publicos uma ponte, por mais modesta que seja, que lhes permita vir ao seu trabalho e voltar aos seus lares, sem encontrar no caminho aquella continua ameaça ás suas vidas, aquelle fantasma da morte que é a falta de uma passagem segura sobre o rio Sanhauá.

Passam os governos, succedem-se as administrações, e a ponte continua a ser um sonho, um grande sonho irrealizavel!

Continua, não! Agora, graças a Deus, que se lembrou da linda ilha e dos seus bons e honestos moradores, a ponte vae ser brevemente um facto, uma realidade que vae enchel-os de justa alegria e trazer-lhes confiança no futuro.

Já estão em vias de conclusão as obras da sempre esperada e desejada ponte salvadora!

Isto sim, é que parece um sonho!

E' que todos os governos prometteram, como cousa certa a sua construcção. Prometteram e... deixavam para depois...

Essa situação vinha se prolongando ha annos e annos, e o povo, já farto de esperar, tinha de todo perdido a esperança nas promessas governamentaes.

Mas veiu o dr. Gratuliano Brito para o governo, viu que essa ponte era uma necessidade real, inadiavel e, segundo a sua norma de governar, não ficou em promessas, construiu mesmo.

E, graças a Deus e a esse administrador modelar, a quem, em boa hora, foram entregues os destinos da nossa Parahyba, nesse fim tempestuoso da revolução, estão de parabens os habitantes desse formoso recanto da nossa terra, e os admiradores das suas bellezas naturaes, porque poderão, muito brevemente, aquelles, virem e voltarem de seus trabalhos, e estes, para lá rumarem os seus passeios, sem correrem os perigos de uma visita forçada ao "Prompto Soccorro" ou de uma indesejavel mudança definitiva para o "Senhor da Boa Sentença..."

CINEMAS & FILMS

RIO BRANCO

Fay Wray com a sua encantadora ingenuidade e o seu mimoso talhe será hoje admirada por numerosos fans, em **"Mulher Preferida"**, a magnifica cinta que a marca das estrellas, a **Paramount, dará no Rio Branco,** á curiosidade de todos.

Gary Cooper é o elegante par da adoravel estrella, galanteador como sempre, atrevido e persistente no amor de sua dama.

"Mulher Preferida" pelo titulo parece um duello de amor enter duas pequenas e estamos certos de que o nosso heroe preferirá a graciosidade de Fay, á qualquer outra rival...

Emtodo subtil de uma delicadeza extrema vae servir este film de franca admiração pelo carinho com que foi cuiuado e aos menores detalhes postos em pratica com o fito de o tornar bem attrahente e agradavel, servindo ao mesmo tempo de liccão aquelles que se deixam levar pelas apparencias mais das vezes falsas, que commumente se apresenta aos olhos da juventude moderna.

"Mulher Preferida" será mais um successo da **Paramount** com a dupla **Fay Wray** e **Gary Cooper.**

Sabbado, **Elissa Landi em Quando a Luz se Apaga.**

Concatenado de emoções, da **Universal** e para os dias 13 e 14 teremos **"Voandop ara o Rio"** a sensação maxima para todos os fans do sexo forte e a mais deliciosas das impressões para o sexo fraco, que estamos certos prestigiará em toda a altura o magnifico deslizar de bellezas do Broadway Programma, com **Raul Roulien.**

—

"BELLEZA A' VENDA" NO "SANTA ROSA"

Não diga que conhece já Madge Evans se ainda não viu "Belleza á Venda" essa joia que a "Metro" vae estrear hoje no "Santa Rosa". Não o diga porque é nesse film ao lado de Una Merkel, Florence Mc Kinney, Alice Brady e Philips Holmes, que Madge se mos ra no maximo de sua personalidade encantadora.

Bonita como nunca, intelligente como nunca, Madge Evans é talvez o encanto maior desse film de seda e pó de arroz... E como a "camera" orientada pelo senso esthetico de Boleslavsky, soube tirar partido da belleza admiravel dessa creatura deliciosa!

11$000 e 12$000! Lindas sedas recebeu a RAINHA DA MODA — Vendas a vista.

A caminho de Ladario a esquadrilha da aviação naval

S. PAULO, 4 (Nacional) — Retardado — A esquadrilha da marinha composta de 11 apparelhos que segue para Ladario chegou ao Campo de Marte ás dez horas. Depois de feito o reabastecimento de gasolina rumou para Baurú, pretendendo o commandante Sevaget chegar ainda hoje ao seu destino. (*A União*)

MOLESTIAS DOS OLHOS — A **Agua da Vista Maciel** é o colyrio mais suave e mais efficaz nas doenças dos olhos.

Cura todas as inflammações e infecções que atacam os orgãos da visão. **Vende-se em todas as pharmacias acreditadas.**

ANIMAES ALCOOLATRAS

Certo sabio universitario, o professor Walsh, chamou a pouco a attenção das autoridades americanas sobre a nutrição dos cavallos com substancias empregadas no fabrico da cerveja, causa directa do alcoolismo equino.

O referido professor demonstrou que o elephante, o urso, o cão e mor parte dos animaes superiores eram, por instincto, grandes affeiçoados do alcool.

Os macacos sabem apreciar devidamente a cerveja e os guardas dos jardins zoologicos podem testemunhar que o elephante gosta muito da aguardente que se lhe subministra como medicamento, ao ponto de simularem enfermidade para que lhe dêem o terrivel veneno.

Dois sabios francezes, Mairel e Combenale estudaram especialmente a questão da degenerescencia alcoolica dos animaes, concluindo pela existencia della.

Os indigenas de certas regiões da Asia empregam o alcool nas suas cacadas, especialmente de macacos, os quaes são facilmente pegados após se embriagarem.

Tambem entre os insectos se constata essa propensão para a embriaguez. Um professor inglez fez a proposito importantes observações com as mariposas.

Os insectos apreciam tambem os estupefacientes, inclinação que os entomologos aproveitam com objectivo identico ao dos indigenas da Asia.

Um professor de Kentucky constatou por sua vez, que a seiva de certas plantas particularmente preferida pelos insectos, encerrava perigosos narcoticos susceptiveis de intoxicar completamente as pequenas bestas.

De tudo isto se pode deduzir que o primeiro ebrio do mundo não foi um homem, e que a embriaguez é uma calamidade que empolga o mundo muito antes de Noé...

GRAVATAS e lenços de séda. **Os melhores typos pelos menores preços, só na "CASA YORK".**

Vão ser julgados o commandante e um official do "Morro Castle"

NEW YORK, 5 — Serão submettidos a julgamento, sob a accusação de negligencia e responsabilidade pela morte de 134 passageiros do **Morro Castle**, incendiado ha alguns mêses, o commandante desse navio capitão Warms e o engenheiro Abott.

Tambem será processado o sr. Henry Cabbaud, director da **Kuba Mail Steamship.** (**A União**).

NA FALTA DE LEITE MATERNO
— SÓ —
LEITE CONDENSADO
VIGOR

Repartições Federaes

INSTITUTO DE METEOROLOGIA

(Serviço Federal)

Synopse do tempo occorrido de 18 hs. de 4 ás 18 de 5 de dezembro de 1934:

Em João Pessôa: — o tempo foi bom a noite. Dia 5 — o tempo foi instavel com chuvas pela manhã e bom á tarde e soprando ventos variaveis. A maxima thermometrica foi 29'6 e a minima 22'3.

No Estado: — De 14 hs. de 4 ás 14 hs. de 5 de dezembro de 1934:

Campina Grande: — o tempo conservou-se bom e soprando ventos fracos. Maxima 31'1, minima 19'9.

Guarabira: — o tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 5: — o tempo conservou-se instavel. Maxima 32'8, minima 21'0.

Areia: — o tempo conservou-se instavel com chuvas fracas á noite e soprando ventos fracos e variaveis. Maxima 28'2, minima 19'6.

Umbuzeiro: — o tempo conservou-se bom. Maxima 30'9, minima 20'5.

Em outros pontos: — De 14 hs. de 4 ás 14 hs. de 5 de dezembro de 1934.

Maceió: — o tempo conservou-se instavel. Maxima 29'2, minima 24'1.

Olinda: — o tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 5: — o tempo foi instavel pela manhã e bom no resto do periodo. Maxima 29'4, minima 25'5.

Natal: — o tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 5: — o tempo foi instavel pela manhã e bom no resto do periodo. Minima 24'4.

Até as 20 horas não havia chegado telegrammas de Soledade e Espirito Santo.

Regulamentado o uso de habitos religiosos na Turquia

CONSTANTINOPLA, 5 — O parlamento votou por unanimidade a lei que regula o uso de habitos religiosos.

De accordo com essa lei esses habitos sómente poderão ser usados no interior dos logares consagrados ao culto. São, porém, exceptuados dessas disposições o Grande Mufti, os Patriarchas grego, armenio e catholico e o Grande Rabino.

Passado o periodo de seis mêses será prohibida a presença na Turquia de pessôas que tragam uniformes e insignias de paises estrangeiros. (*A União*)

PREVIO AVISO — Empresta-se dinheiro. Na Casa "A Garantidora". Rua Gama e Mello, 22.

A repressão da propaganda extremista

RIO, 4 (Nacional) — Retardado — O ministro Vicente Rão communicou ao presidente Getulio Vargas que apresentará esta semana a Camara o projecto da lei de repressão destinada a armar o governo de meios de combater energicamente a propaganda de doutrinas extremistas. (*A União*)

A PROMOTORA DA CASA PROPRIA S. A. dar-lhes-á os meios de deixar de pagar aluguel no proximo anno. Maciel Pinheiro, 199.

COLLABORAÇÃO

ANTE-VENDO UMA LUCTA INGLORIA

Com a sinceridade que todos lhe reconhecem, Mario Mello, vem, pela imprensa do Recife, fazendo campanha cerrada contra a intromissão do clero nos negocios politicos do Estado. Outra attitude não deve ter os crentes da religião de S. Francisco de Assis, como tambem dos que professam outra qualquer crença religiosa ou philosophica. Servem-nos de exemplo o gesto magnifico desse jornalista illustre que, sendo catholico, quer que o padre esteja no desempenho fiel da missão que Deus lhe confiou.

A lucta religiosa ja desencadeada por este Brasil afóra precisa ter um termo. A propria Igreja, representada pelos padres, desbravadores indomitos dos sertões, mereceria applausos, grangearia novas sympathias se envidasse esforços no sentido de pacificar os animos agitados dos que defendem convicções dogmaticas.

Todos tem direito á crença, á liberdade, á vida. E' o sentido socialista do momento presente. Ir contra elle, principalmente em questão de foro intimo, e buscar para a grande patria brasileira essa mal que ora flagella o Mexico e outros paizes.

Respeitamos a Igreja. Queremol-a equidistante das competições politicas. Esperamos vêl-a como uma força propulsora de influencias benefícas a collaborar para o equilibrio social do Estado democratico.

Marchar em campo opposto a essa directriz é desbaratar energias, preterir direitos, violar a constituição sem alcançar o alvo visado por que o Brasil não será em tempo algum uma dictadura clerical, espirita, protestante.

Voltem para a Igreja os padres que della se desviaram. E os que deixaram de obedecer os seus mandamentos ficando quasi indifferentes ás suas deliberações, voltar-se-ão certamente para esse exemplo de tolerancia, e então a Igreja catholica será mais admirada e respeitada.

Apparecam homens como Mario Mello, moderados, intelligentes e dignos por que só assim será possivel evitar uma lucta que o Brasil não quer, que repugna a consciencia livre da mocidade brasileira. — **Targino Teixeira.**

CAFE' moido
Só
"ELEPHANTE"

A MAIOR DESCOBERTA
PARA A MULHER
do Dr. Silvino Araújo
FLUXO SEDATINA

A mulher não sofrerá dôres.
Cura colicas uterinas em 2 horas.
Regulariza as suspensões. Corta as grandes hemorragias. Combate as Flôres-Brancas. Evita reumatismo e os tumores na idade critica. E' poderoso calmante e regulador nos partos, evita dôres, hemorragias e quasi nullifica os acidentes de morte que são 1 por cento. Meninas 13 a 15 anos todas devem usar FLUXO SEDATINA que se vende em todo o Brasil.

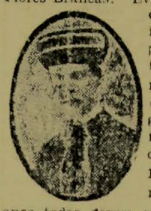

Apprehendido um contrabando de munições

RIO, 4 (Nacional) — Retardado — Em Ponta Porã foram apprehendidos seis caixotes contendo trinta mil tiros que iam de São Paulo para o Paraguay, adquirido por Felippe Congono. (*A União*)

VIDA ESCOLAR

Escola Rudimentar Mista de Lagôa Queimada do municipio de Taperoá — Maria Cecy Villar, Esmeralda de Oliveira Ledo, José de Oliveira Ledo e Evilasio de Queiroz, approvados com distincção; Thereza Rita de Lucena, Maria Rita de Lucena, Rosalia Cecilia de Farias, Maria de Oliveira Ledo e Adalgisa Villar de Queiroz, approvadas plenamente.

Escola Rudimentar Mista de Marcação do municipio de Mamanguape — João Pereira de Oliveira e Maria Medeiros dos Santos, approvados com distincção; Elias Florencio da Silva e Josepha Maria da Conceição, approvados plenamente.

Escola Rudimental Mista de Cuité do municipio de Picuhy — Vair Vianna Campos, approvado com distincção.

Escola Rudimentar Mista de Ribeiro do municipio de Alagôa Nova — Maria Marques da Silva, approvada com distincção; Ignacio Correia de Araujo, approvado plenamente; Artacyr Gomes da Silva, approvado plenamente.

Escola Rudimentar Mista de Lagôa dos Cavallos do municipio de Esperança — Julia Thereza da Rocha, approvada com distincção; Maria Josepha Rocha, approvada plenamente.

Escola Rudimentar Mista de Marés do municipio de João Pessôa — Isaura Vieira de Vasconcellos, approvada com distincção; Francisca do Nascimento, approvada com distincção.

Escola Rudimentar Mista de Riachão do municipio de Alagôa Grande — José Maximino Soares, approvado com distincção.

Escola Rudimentar Mista de São Francisco do municipio de Soledade — Maria Chaves Gomes e Brigida Paulo Muniz, approvadas com distincção.

Escola Rudimentar Mista de Vaca Brava do municipio de Areia — Antonia Rodrigues, com distincção.

Escola Rudimentar Mista de Curral Picado do municipio de Guarabira — Clotilde Camello de Sousa, approvada com distincção.

Escola Rudimentar Mista de Passagem do municipio de Guarabira — Octaciana Monteiro, Antonio Cavalcanti de Albuquerque e Chiara Bernardino da Silva, approvadas com distincção; Margarida Bernardino da Silva e Francisca Ferreira da Silva, approvadas plenamente.

Escola Rudimentar Mista de Gameleira do municipio de Guarabira — Helena Barbosa Ferreira, Geny Guedes Bezerra, Verina Thomaz de Lucena, approvadas com distincção; Maria Primo da Silva, approvada plenamente.

Escola Rudimentar Mista de Espalhada — Maria José de Sousa e Rita Oliveira de Almeida, approvadas com distincção.

Escola Rudimentar do Sexo Masculino da cidade de Alagôa Grande — Amaury Barbosa de Queiroz, Jeac Luiz de Mello, approvados com distincção; Arnobio Pinheiro, Virgilio Baptista e Antonio Guedes, approvados plenamente.

Escola Rudimentar Mista de Catabouco do municipio de Araruna — João de Oliveira Lima, approvado com distincção.

Escola Rudimentar Mista de Sergiozinho do municipio de Caicara — Iracema Barbosa Cavalcanti, approvada plenamente.

Escola Rudimentar Mista de Gerimú do municipio de Patos — Maria de Lourdes Monteiro e Maria das Dores de Jesus, approvadas com distincção.

Escola Rudimentar Mista de Caraúbas dom municipio de São João do Cariry — Orlico de Almeida Ribeiro, Lauro de Almeida Ribeiro e Pedro Brancão de Oliveira, approvados plenamente.

Escola Rudimentar Mista de São Francisco do municipio de Pianco — José Severiano da Silva, approvado com distincção; Maria Cardida Filha e Maria Amancio da Silva, approvadas plenamente; Maria Joanna da Silva, Lucila Joanna da Silva e Maria de Lourdes Nobre, approvadas simplesmente.

Escola Rudimentar do Sexo Masculino da Vila de Umbuzeiro — Severino do Carmo e Jose Alexandre da Silva, approvados com distincção.

Escola Rudimentar do Sexo Masculino de São Gonçalo do municipio de Sousa — Zacharias Barros, approvado plenamente; Luiz José de Menezes, approvado simplesmente.

Collegio Diocesano Pio X — Resultado dos exames de admissão realizados a 4 do corrente:

1.ª **turma** — Geraldo Azevedo Costa gr. 95, Francisco B. Formiga gr. 90, Antonio Fernandes da Cunha gr. 90, Evandro G. Pereira gr. 85, Augusto Abrantes gr. 80, Adhemar A. Montenegro gr. 80, Antonio Candido da Costa gr. 80, José L. da Silveira gr. 75, Antonio Carlos Martins Ribeiro gr. 75, Antonio Carvalho Costa gr. 70, Antonio Tavares Carvalho gr. 70, Claudio C. Procopio gr. 70, Einar Svendsen gr. 70, Geraldo Moura Baracuhy gr. 70, Almir R. Gouveia gr. 65, Amaury Cortez gr. 65, Antonio Nobrega de Oliveira gr. 65, Cassiano R. Coutinho gr. 65, Dimas N. Simões gr. 65, Alvaro T. Ribeiro gr. 60, Ruy Benicio de Araujo gr. 55.

2.ª **turma** — Sylvio Pellico Porto gr. 95, Manuel Macedo Junior gr. 90, Orlando M. Guimão gr. 80, José Guedes de Vasconcellos gr. 80, Hermano Alves Filho gr. 75, Jorge Guimarães Brito gr. 75, Mariano M. Rezende gr. 75, Ivaldo Pinto Lamos gr. 70, Leovigildo L. Gama gr. 70, Oliver Siqueira 70, João Baptista Mello e Silva gr. 70, Odilon R. Coutinho gr. 65, Rodrigo C. Costa gr. 65, Helio Guedes Pereira gr. 60, Jayme C. Tavares gr. 60, Roberto M. Pinho gr. 55, Glicno Pedrosa Caldas gr. 50, João Siqueira Filho gr. 50, Luiz Correia Lima gr. 50, Odilon T. de Britto gr. 50.

Enfrente Sorrindo
O PERIGO
DE FUMAR

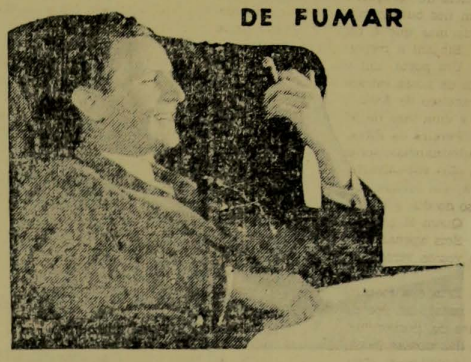

Ha hoje um meio de evitar o perigo que o fumo representa para os seus dentes: use o Creme Dental Gessy tres vezes ao dia.

Gessy contém leite de magnesia, anti-acido preconizado ha 30 annos pela sciencia. Combate o tartaro, as caries, evita a pyorrhea. Alveja sem desgastar o esmalte. Neutraliza os acidos e as fermentações. Fortalece os dentes.

DE MANHÃ AO MEIO DIA A NOITE

Tubo 2$500 No Rio e S. Paulo

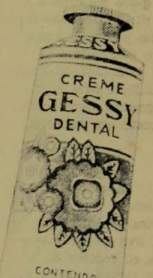

contem leite de magnesia

"DJUMA' CÃO SEM SORTE", de René Maran — O grande drama da exploração do africano apparece nos vivo neste admiravel livro do maior escriptor negro René Maran.

HOJE

é que V. S. deve tratar da sua saúde para que o "amanhã" dos annos vindouros seja sempre feliz e lhe permitta gozar a vida. Accumule força e resistencia com a

Emulsão de Scott

Compre o frasco grande. Proporcionalmente custa menos.

FERNANDO NOBREGA tendo regressado de sua viagem ao Rio de Janeiro, reabriu o seu escriptorio de advocacia, á rua Barão da Passagem, 18, 1. andar.

OBRAS COMPLEMENTARES DO PORTO DE CABEDELLO

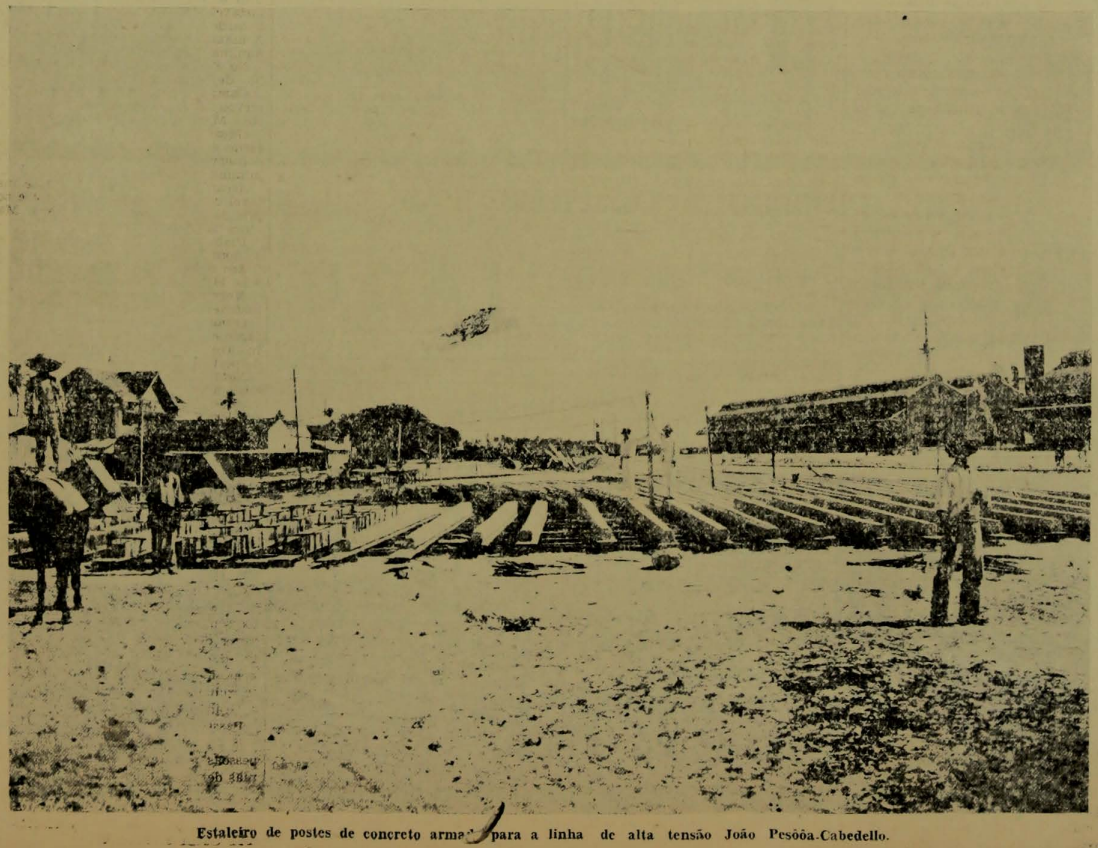

Estaleiro de postes de concreto armado para a linha de alta tensão João Pessôa-Cabedello.

INFORMES COMMERCIAES

EXPORTAÇÃO

Movimento do dia 4

Ind. Reunidas F. Matarazzo — 275 caixas com oleo desodorizado "Sol Levante".

Abilio Dantas & C.ª — 535 fardos de algodão em pluma.

João de Vasconcellos — 582 fardos de algodão em pluma.

Seixas Irmãos & C.ª — 41 vols. com sabão, sabonetes e outras perfumarias.

J. Ferreira da Silva & C.ª — 3 vls. com chapéos e alpercatas.

F. Galvão — 3 caixas com abacaxis.

Standard Oil Company Of Brasil — 100 tambores de ferro, vasios.

S. A. Wrarton Pedrosa — 391 fardos de algodão em pluma.

Eduardo Cunha — 1 sacco contendo cordão trançado e 2 caixas com ferragens.

A. Bastos & C.ª — 1 caixa com camisas de algodão e 1 dita com livros impressos.

Singer Sewing Machine Company — 2 vols. com machinas de costura.

Cia. Souza Cruz — 30 caixões usados.

MEIAS!
Grande sortimento; grande variedade de typos. Preço verdadeiramente de reclame! Procure visitar a exposição da "CASA YORK".

EDITAES

EDITAL — Montepio dos funccionarios Publicos do Estado — Venda de terreno — De ordem do dr. José Gomes Coelho, director-presidente deste Montepio, faço publico a todos os contribuintes da Instituição, que pelo prazo de dez dias (10), a contar desta data, nesta Secretaria acha-se aberta a concorrencia, entre contribuintes para venda do terreno situado á av. Juarez Tavora, esquina da Rua Padre Lindolpho, onde foram demolidos diversos predios, sendo de 10$000 (dez mil reis) a base do preço por unidade de metro quadrado.

Secretaria do Montepio, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1934.

Aldroville D Grisi, secretario.

—

Instituto Commercial "João Pessôa" — De ordem da directora levo ao conhecimento dos interessados que durante o corrente mês se acharão abertas as inscripções para os exames de admissão que terão lugar na 1ª quinzena de dezembro p. vindouro.

Secretaria do Instituto Commercial "João Pessôa", em 7 de novembro de 1934.

Hercilia Fabricio, secretaria.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS — Edital n.º 22 — Imposto Territorial — De ordem do sr. director desta repartição, torno publico que deverão ser pagos, sem multa, até o ultimo dia util deste mês, á bocca do cofre desta mesma repartição, as terceiras prestações do imposto territorial, maior de 500$000, referente ao corrente exercicio, conforme estabelece o art. 13, do decreto n.º 463, de 30 de dezembro de 1933.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, 3 de dezembro de 1934.

Heraclio Siqueira, chefe.

Visto — **M. Ribeiro**, director.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS — Edital n.º 23 — Imposto de Ind. e Profissão — De ordem do sr. director desta repartição, faço publico que se receberão, sem multa, até o ultimo dia util deste mês, á bocca do cofre desta mesma repartição, as quartas prestações do imposto de industria e profissão, maior de um conto de reis (1:000$000), referente ao corrente exercicio, de accordo com o art. 3.º do decreto n.º 467, de 30 de dezembro de 1933.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, 3 de dezembro de 1934.

Heraclio Siqueira, chefe.

Visto — **M. Ribeiro**, director.

—

EDITAL — Ordem dos Advogados do Brasil — Secção da Parahyba — De ordem do sr. presidente faço saber a todos os advogados inscriptos nesta Secção, que foi designado o dia vinte e nove (29), do proximo mês de dezembro, ás 14 horas, para ter logar a assembléa geral para a eleição do Conselho desta Secção, durante o biennio de 1.º de março de 1935 a igual data de 1937.

O voto é obrigatorio, sob pena de multa de cem mil réis (100$000), podendo ser dado pessoalmente, por procurador ou por via postal. João Pessôa, 29 de novembro de 1934. **Evandro Soutto** 1.º secretario.

—

REGISTRO CIVIL — EDITAL — Faço saber que em meu cartorio correm proclamas para o casamento civil dos contrahentes seguintes:

Manuel Gomes Donato, **chauffeur**, maior, filho de Bertho Donato e de Rita Gomes de Souza, moradores em Pocinhos, deste Estado, e d. Alice de Castro Nunes, menor, natural desta capital, filha de Pedro de Castro Nunes, de moradia ignorada e de Joanna da Conceição Silva, esta e os nubentes moradores nesta capital, ás ruas São Miguel e Beaurepaire Rohan. São solteiros os nubentes.

João Heraclito da Costa, agricultor, maior, filho de Heraclito da Costa e de Ináes Alexandrina da Costa, moradores em Fazenda Velha, Bananeiras, deste Estado, e d. Maria Amelia Farias Cavalcanti, menor, filha de Antonio Olavo Cavalcanti de Albuquerque e de Analia Farias Cavalcanti de Albuquerque, estes e os nubentes, que são solteiros, moradores nesta capital, á avenida Cruz das Armas. Naturaes deste Estado.

Antonio Guedes de Andrade, artista, solteiro, filho dos fallecidos Manuel Guedes de Andrade e Adelina Placida de Andrade, e d. Aguida da Silva Lima, viuva de Augusto Franklim da Silva, filha de Antonio Quirino da Silva e de Arminda Joaquina de Lima, todos moradores á avenida Floriano Peixoto, desta capital, o pae da nubente em Espirito Santo, deste Estado. São maiores e naturaes deste Estado.

Manuel da Rocha Victor ex-soldado da policia, maior, filho do fallecido Claudino da Rocha e de Adelaide Maria da Conceição, esta moradora em Umbuzeiro, deste Estado, donde é ele natural, e d. Antinia Pereira da Silva, menor, natural desta capital, filha de José Pereira da Silva e de Maria Candida Baptista, estes e os nubentes, que são solteiros, moradores nesta capital, ás ruas do Barelho e Torres.

José Theodosio de Lima, estivador, maritimo, maior, filho de Severino Theodosio de Lima e de Maria Antonia Emilia da Conceição, e d. Maria da Penha Hollanda, menor, filha de Alexandrino de Hollanda Pimentel e de Minervina Bispo de Hollanda, todos moradores nesta capital, sendo solteiros os nubentes e naturaes deste Estado.

Si alguem souber de algum impedimento, opponha-o na forma da lei. João Pessôa, 5 de dezembro de 1934. O escrivão, **Sebastião Rastos**.

—

Collectoria Federal de Bananeiras — Edital n.º 2 — De ordem do sr. Collector Federal desta cidade fica intimado o sr. Basilio Pompilio de Mello, ex-tabellião publico desta cidade, a pagar, no prazo de 30 dias, nesta collectoria, o sello de revalidação a que está sujeito o livro de transcripções pertencentes áquelle cartorio e entregue a esta collectoria pelo sr. dr. Corregedor deste Estado para o citado fim.

Collectoria Federal de Bananeiras, 4 de dezembro de 1934.

O escrivão — **Alfredo Pereira de Lucena**.

AGUA FIGARO

Tinge em preto e castanho. Resiste aos banhos quentes, frios e de mar.

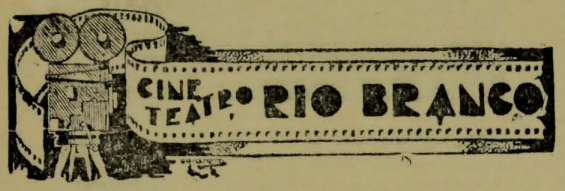

HOJE — Uma sessão começando ás 7.15 da noite — HOJE

Uma producção da PARAMOUNT com desempenho de Gary Cooper e Fay Wray

A MULHER PREFERIDA!

A historia desse film é de um encanto que traz ao espirito do espectador uma certa suavidade, pelas situações interessantes de seu enredo amoroso.

Complemento — Anno Sportivo. Natural — Manhã, Tarde e Noite. Short.

PREÇOS — Adultos 2$200. Crianças e estudantes 1$100.

SABBADO — QUANDO A LUZ SE APAGA — Uma finissima comedia da Universal com Elissa Landi, Paul Lukas e Nils Asther.

A começar do dia 13 — Raul Roulien em "VOANDO PARA O RIO".

CINEMA FELIPEA

HOJE — Uma sessão começando ás 7 horas da noite — HOJE

UM FILM DE GRANDE LUXO APRESENTADO PELO "PROGRAMMA ART"

GENERAL YORK

com o extraordinario artista allemão WARNER KRAUSS.

Montagem sumptuosa — O amôr na côrte real.

Complemento: — Uma viagem de Mainz a Coblença — Educativo.

Preços: — Adultos 1$600. Crianças e estudantes $800.

Sabbado — A MULHER PREFERIDA — Com Gary Cooper e Fay Wray. A começar do dia 13 — VOANDO PARA O RIO — com Raul Roulien.

Agir com presteza

Quando os rins necessitam de auxilio devem ser attendidos com presteza. Qualquer demora é perigosa, podendo resultar molestia grave ou cronica. — Oriente-se pela longa experiencia de muitos milhares de pessoas que teem usado as PILULAS de FOSTER com o maior exito. As PILULAS de FOSTER combatem a todos os sintomas de fraqueza renal, taes como dores lombares, reumatismo, ciatica, inchação, cansaço, irregularidades urinarias e de acumulo de acido urico no organismo.

Pílulas de Foster

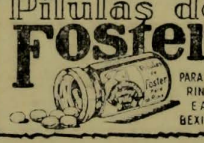

SECÇÃO LIVRE

JUIZO DA 3.ª VARA DA CAPITAL.

ACÇÃO SUMMARIA DE COBRANÇA DE SALARIOS

Autor: José Pessôa de Britto—Ré: Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo

—— RAZÕES FINAES DO AUTOR ——

Advogados: Severino Alves Avres e João Santa Cruz Oliveira

M. m. julgador:

José Pessôa de Britto, o autor, era guarda-livros da Companhia Commercio e Industria Kroncke, quando em julho de 1930 esta mesma Companhia arrendou ás Industrias Reunidas F. Matarazzo a sua fabrica de oleo bruto de caroço de algodão (doc. n.º 1 da ré fls. 22). No contracto de arrendamento então lavrado as Industrias Reunidas F. Matarazzo confiaram á Companhia Commercio Industria Kroncke, mediante remuneração, (clausula VII) a administração e gerencia da alludida fabrica de oleo, (clausula IV). Autorizaram-na tambem a lançar á conta de lucros e perdas as despesas havidas "com pessoal administrativo e technico", (clausula VI único) e a instalar em seu escriptorio e sob a sua gerencia "uma secção que ficará com a competencia para admittir o pessoal necessario e com a obrigação de organizar a contabilidade, a correspondencia, etc." (Regulamento annexo ao contracto, n.º I, fls. 28 dos autos). Em face desse contracto e dessa autorização o autor que já era guarda-livros da Companhia Commercio Industria Kroncke foi verbalmente contractado para exercer iguaes funcções nas Industrias Reunidas F. Matarazzo, percebendo iguaes vencimentos. A prova dos autos salienta a veracidade desse facto, não obstante todo o esforço da ré que se obstinou e obstina em negal-a. Em primeiro lugar é o director G. Mollmann, da Companhia Commercio e Industria Kroncke, então procurador das Industrias Reunidas F. Matarazzo, que affirma em documento devidamente registrado e com as formalidades legaes que o autor "exerceu a profissão de guarda-livros

> "da nossa extincta firma Kroncke & Cia., desta praça, desde fevereiro de 1925 a janeiro de 1929 e finalmente QUE EXERCE DESDE 1.º DE JULHO DE 1930, IGUAL PROFISSÃO NA FIRMA INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO nesta capital. Cia. Commercio e Industria Kroncke (carimbo). G. Mollmann, director."

(Doc. n.º 1 do autor, fls. 5 dos autos).

Reaffirmando esse facto diz o ex-di-

CIA. EXHIBIDORA DE FILMS S/A.

CINE-THEATRO

SANTA ROSA

O CINEMA DOS GRANDES FILMS

Janet Gaynor e Charles Farrell em

UM SONHO QUE VIVEU!

Um romance todo cantado!

::

CINE

JAGUARIBE

O "SEU CINEMA"

HOJE — Uma sessão ás 7.15 horas — HOJE

Um album de "coisinhas" deliciosas! Uma parada de elegancias! A vida intima de três manicures "d'aqui"!...

BELLEZA Á VENDA!

(Beauty for Sale)

Com MADGE EVANS — Otto Kruger — Una Merkel — Florinne Mc Kinney — Phillips Holmes. Ambientes elegantissimos de Cedric Gibbons. — Vestuarios de Adrian. — Dirigido pelo mestre Richard Boleslavsky (o director de "Rasputini" e "Aurora de Duas Vidas"). Um super-film da Metro G. Mayer.

Complemento — OS PERALTAS na comedia ALUMNOS CABULOSOS — Metrotone jornal.

PREÇO — 2$200.

DIA 11 — George O'Brien no drama de aventuras JUSTA RECOMPENSA!

DIA 13 — Tim Mc Coy no "far-west". O CAVALLEIRO CICLONE!

SABBADO! DOMINGO!

Uma historia grande de mais para a humanidade! A odysséa de 30 heroes! A sensação mais forte do mês!

PRISIONEIROS!

(Captured)

Figurando — Douglas Fairbanks Jr. — Leslie Howard — Paul Lukas — Margaret Lindsay.

Uma vez por anno um grande film assombra o mundo!

Film da Warner First.

A PARTIR DE SABBADO — DOMINGO — SEGUNDA.

HOJE — Uma sessão ás 7 1/2 horas — HOJE

Ella era o maior amôr de um ladrão que gastava avião de luxo entre Londres e Paris! — Hebert Marshalle — Elisabeth Allan — Lionel Atwill e May Robson em

O HOMEM SOLITARIO!

(The Solitaire Man)

No mesmo programma o Gorgo e o Magro — Stan Laurel e Oliver Hardy em SUMAM-SE!

Os "Chauffeurs da Praça" em OSSOS DO OFFICIO!

—— Metrotone News — Jornal ——

PREÇOS — 1$600 e 1$100.

No dia 16 — Commmoração do primeiro anniversario do "SEU" CINEMA! — Greta Garbo e John Gilbert em

RAINHA CHRISTINA!

com Lewis Stone — METRO G. MAUER.

ESKIMÓ —— 14 MEZES DE FILMAGEM NO ARTICO! —— ESKIMO!

rector da Companhia Commercio e Industria Kroncke, Ernesto Oehlckers, quando no exercicio de seu cargo, em 19 de agosto de 1933: "Informamos **(fala em nome das duas Companhias)** pela presente e por ser verbalmente pedido que

"o sr. (o autor) exerce as funcções de guarda livros das Industrias Reunidas F. Matarazzo, nesta praça desde julho de 1930 COM IGUAES VENCIMENTOS aos que percebe na Companhia Commercio e Industria Kroncke e que esses vencimentos TEM DEIXADO EM NOSSO PODER PARA RECEBEr, OS QUANDO FOR DISPENSADO OU VENHA PEDIR DEMISSÃO. Dessa declaração poderá fazer o uso que lhe convier. Sem mais nos firmamos com alta estima e consideração. De vs. amos. e obrigadissimos. P. p. Industrias Reunidas F. Matarazzo. Companhia Commercio e Industria Kroncke. E. Oehlckers, director". (doc. n.º 2 do autor, fls. 7 dos autos).

A prova testemunhal não só do autor como da ré, confirma o facto allegado e a nova pericial então dá o 1º misericordia nas pretensões da ré. Dizem os peritos unanimemente que os livros "Diario" (geral), "Diarios Auxiliares", "Debito e Credito", "Devedores Geraes", "Razão" e "Contas Correntes" da ré estão escripturados pelo autor (laudo, n.º VIII, fls 127 dos autos). Tal asserção é confirmada posteriormente quando os peritos respondem ao 11.º quesito da ré (fls. 129 dos autos) accrescentando que "nada demonstra igualmente que a escripta fosse organizada por outros funccionarios" que não o autor. Investigando o **quantum** percebido pelo mesmo autor como guarda livros da Companhia Commercio e Industria Kroncke, para fixação de iguaes vencimentos como guarda livros das Industrias Reunidas F. Matarazzo durante o mesmo periodo, apuraram os peritos a somma de 41:060$000 (quarenta e um contos de réis) com uma diminuta diferença do declarado na inicial de fls. 2.

De inicio provado está que ficando com a gerencia e administração da sua fabrica de oleo arrendada ás Industrias Reunidas F. Matarazzo, a Companhia Commercio e Industria Kroncke tinha, por força de contracto, do regulamento e da procuração recebida, poderes bastante para organizar a secção administrativa e de contabilidade da ré. Para tal fim podia contractar empregados como fez com o advogado dr. Guilherme da Silveira, com o mechanico Waldemar Otto e com o guarda livros José Pessôa de Britto, o autor. Apezar de dispor a lei (art. 74 do Cod. Commercial) que as nomeações se façam por escripto e sejam registradas nas Juntas Commerciaes, tal dispositivo é lettra morta. "As nomeações por escripto e registradas cahiram em desuso. Os prepostos são admittidos por simples contractos verbal". (CARVALHO DE MENDONÇA, "Trat. de Dir. Com. Bras., 2º vol., n.º 460, seg. edição).

Nestas condições foi contractado verbalmente o autor para fazer a escripta da ré. Desse contracto de preposição commercial dão provas robustas as declarações da Companhia gerente, por intermedio dos seus directores, G. Mollmann e E. Oehlckers. O exame pericial demonstra que o autor cumpriu suas obrigações, escripturando quase todos os livros da ré. As testemunhas de ambos os litigantes confirmam a prestação de taes serviços. Ora, é da propria natureza do contracto de preposição commercial a retribuição monetaria dos serviços prestados. "A principal obrigação do proponente é pagar a retribuição ou "salario ao preposto". CARVALHO DE MENDONÇA) op. e vol. cits., n.º 646).

Mas o que é certo é que nenhum pagamento foi feito pela ré ao autor seu guarda livros, pela simples razão delle expontaneamente accumular os vencimentos até que deixasse o serviço (doc. n.º 2, testemunhas do autor, depoimento pessoal deste). Logo, porem, que foi despedido reclamou em vão o pagamento de seus salarios e a solução que teve, deante de tantas negacas, foi recorrer ás vias judiciaes, confiante no seu direito e no criterio da justiça brasileira.

Os itens da petição inicial de fls. 2 fôram no curso da presente acção plenamente provados com documentos, com testemunhas e com o exame pericial feito. O autor guarda livros contractado verbalmente das Industrias Reunidas F. Matarazzo, é credor das mesmas da importancia de 41:000$000 de salarios vencidos e não pagos. Esta cifra deve ser condemnada a ré a pagar, accrescida de juros da mora, e custas.

A defeza da ré "temeraria, injusta, maliciosa" e improcedente e falsa. A prova que ella tentou fazer, nenhum valor juridico tem, pois repousa em documentos que não lhes pertencem, mas á Companhia Commercio e Industria Kroncke e em depoimento de um director, dois empregados e um ex-auxiliar da sobredita Companhia Commercio e Industria Kroncke, directamente interessada no objecto do litigio. Ora, taes pessôas não podiam depôr com testemunhas e em face da prohibição expressa do art. 305, n.º IV, do Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado. Tanto assim é que ao depôr o sr. Guilherme Kroncke, (fls. 110), o juiz mandou tomar lhe o depoimento com resalva dos arts. 307 e 308 do Cod. do Proc. citado. Eis a verdade: "Guilherme Kroncke, casado, commerciante, allemão, de 60 annos de idade, residente nesta capital, sabe lêr e escrever. Nos costumes declarou ter sido director da Companhia Kroncke ao tempo em que se diz acontecido o facto litigioso, pelo que o juiz ORDENOU LHE FOSSE TOMADO O DEPOIMENTO que será apreciado conforme os factos e as circunstancias da causa e NA FORMA DOS ARTS. 307 e 308 do Cod. do Processo Civil e Commercial", etc.

Foi a Companhia Commercio e Industria Kroncke que, como procuradora das Industrias Reunidas F. Matarazzo, contractou para os serviços de contabilidade destas, o guarda livros José Pessôa de Britto o autor. Foi a Companhia Commercio e Industria Kroncke que, como procuradora da ré e por seu director G. Mollmann, declarou que o autor era guarda livros das referidas Industrias Reunidas F. Matarazzo (doc. n.º 1, fls. 5 dos autos). Foi a Companhia Commercio e Industria Kroncke que, tambem por seu director Ernesto Oehlckers, disse que o autor era guarda livros da ré e que tinha ordenados accumulados a receber (doc. n.º 2, fls. 7 dos autos). Foi a Companhia Commercio e Industria Kroncke que forneceu ao seu ex-director o honroso attestado de fls. 108, traduzido á fls. 144 e que com unhas e dentes se atira contra o mesmo porque forneceu no gôso das suas attribuições, o documento n.º 2 de fls. 7. E a dita Companhia Commercio e Industria Kroncke que, a despeito disto, não teve igual procedimento com o seu director G. Mollmann, que forneceu identico documento ao autor, dizendo o guarda livros não só de Kroncke como de Matarazzo: "que exerce desde 1.º de julho de 1930 igual profissão na firma Industrias Reunidas F. Matarazzo nesta capital". (doc. n.º 1, fls. 5).

Pois bem deante de interesse tão claro e manifestado, aliás, lealmente confessado por Guilherme Kroncke e manifesta, clarissima a suspeição da ré ainda reaffirmada no fornecimento illegal de documentos de Kroncke a Matarazzo. Esta firma a ré, juntou no curso da acção, além do contracto de arrendamento e do seu regulamento, á guisa de documentos, cartas, recibos e attestados da Companhia Commercio e Industria Kroncke. Poderia fazel-o? Valem taes papeis como documentos? E' o que se vai apreciar. Preliminarmente: as cartas, recibos e attestados pela ré não lhe pertencem. Pratica, portanto, ella ou alguém por ella um crime previsto na lei, o de violação da correspondencia alheia. Depois, cartas, recibos e attestados como documentos particulares, (Cod. do Proc. cit., art. 290, n.º VI), só fazem prova contra terceiros no caso a ré quando subscriptos por duas testemunhas e transcriptos no registro publico competente, (Cod. do Proc. indicado, art. 291, n.º IV). Ora, examinando se um por um os taes papeis vê se que nenhum delles satisfaz as exigencias da lei. Não são, portanto, documentos na expressão legal, mas simples papeis... de embrulho da má fé e da perfidia da ré. Com taes documentos e com taes testemunhas, que na sua nullidade juridica se equiparam e equivalem, a defeza opposta, temeraria, e serpentina, não tem fundamento juridico. E' improcedente, vã, inocua.

—

A' mingua de razão de direito para a sua defeza, a ré lançou mão de um expediente interessante: contestou e tteplicou a acção summaria proposta com o ultimo recurso das diffamações e das mentiras. "Temeraria, injusta e maliciosa". (termos do 2.º provará da contestação), é a defeza opposta pela ré. Calvas á mostra. "Os serviços de administração e gerencia e nomeadamente os de organização da contabilidade, tiveram de ficar installados no proprio escriptorio da Companhia Kroncke com pessoal seu e por ella estipendiado, sem qualquer onus nem responsabilidade para a Sociedade Matarazzo". (4.º provará da contestação). Faça se o confronto com a verdade dos factos. "Ao debito da conta de lucros e perdas serão levadas todas as despesas realizadas com a actividade da industria... com pessoal administrativo e technico". (contracto de arrendamento, clausula VI, § unico). "Será installada no escriptorio da Companhia Kroncke, sob a gerencia desta, uma acção que ficará com a competencia para admittir o pessoal necessario e com a obrigação de organizar a contabilidade", etc., (regulamento, n.º I)... "que exerce desde 1.º de julho de 1930 igual profissão na firma Industrias Reunidas F. Matarazzo nesta capital". G. Mollmann, (doc. n.º 1 fls. 5 dos autos). Dos livros examinados constam "pagamentos de ordenados mensaes, de gratificações semestraes, de alugueres de casa, de telephone, ao empregado Waldemar Otto e de honorarios ao advogado dr. Guilherme Gomes da Silveira", (laudo, n.º V, fls. 137 v.). Está, pois, desfeita a lenda da prestação de serviços sem onus para Matarazzo que, além de tudo, ainda paga, va gorda commissão á Companhia Kroncke pelos serviços de gerencia, (contracto de arrendamento, clausula VII) e tambem juros de 10% ao anno de dinheiro emprestado, (Laudo, fls. 137v, resposta ao VI quesito do autor).

A allegada falsidade dos documentos n.os 1 e 2 do autor (8.º á 11.º **provarás**) é outro argumento capcioso da ré para armar effeito. Não só dita falsidade não ficou provada pelos meios regulares de direito como tambem os mencionados documentos fôram dados por quem tinha competencia para fazel-o. Nas sociedades anonymas, — a Companhia Kroncke é uma dellas, — a sua representação em todos os actos da vida commercial compete aos seus directores. G. Mollmann era director da Companhia Kroncke, procuradora das Industrias Reunidas F. Matarazzo, quando forneceu o documento n.º 1, em 24 de março de 1932. Ernesto Oehlckers era o tambem em 19 de agosto de 1933, quando firmou o documento n.º 2. So em 11 de novembro deste mesmo anno, a assembléa geral ordinaria da Companhia Kroncke tomou conhecimento da renuncia do director E. Oehlckers, (doc. n.º 6, fls. 71 dos autos).

Apezar da campanha de diffamação movida nestes autos pela suprafalada Companhia, encabeçando-a o sr. Guilherme Kroncke, (depoimento de fls. 110), contra o alludido ex-director vê se nestes proprios autos o attestado de fls. 168, traduzido á fls. 144 em que a Companhia Commercio e Industria Kroncke diz claramente: "Desde 1.º de janeiro de 1929, elle, o sr. Oehlckers, occupava o posto de 3.º director. O sr. Oehlckers tem desenvolvido sempre grande interesse, incançavel applicação e raros conhecimentos commerciaes no desenrolar de grande iniciativas em negocios de nossa firma. O sr. Oehlckers deixa a nossa firma para procurar um novo campo de acção na Allemanha". João Pessoa, 7 de setembro de 1933. Cia. Com. e Industria Kroncke, G. Mollmann, director".

E' esta a melhor resposta que se póde dar á mentira deslavada que jorra do interesse claro evidente, directo da Companhia Kroncke no resultado do presente pleito judicial. O exame pericial, não é de mais referi, a prova testemunhal, os documentos juntos, tudo prova que o autor era quem fazia a escripta da ré em João Pessôa.

Estão, assim, conjuntamente desmoralizadas as allegações contidas nos dois **provarás** da treplica de fls. 73. Malicia, sempre malicia, temeridade, injustiça e falsidade se encontram nestes autos, mas unicamente do lado da ré em desespero de causa.

—

Digno julgador:

Os itens da petição inicial de fls. 2 ficaram plenamente provados no curso desta acção summaria de cobrança de salarios. A defeza opposta é inteiramente inocua, maliciosa e aggressiva. Allemães e italianos, conjugados para a vampirização do ouro brasileiro, lançam-se também á exploração do suor dos brasileiros, calotteando os servicos que contractam, fugindo á obrigação de pagar o que devem de salarios vencidos e ganhos honestamente. Dahi a propositura desta causa, cuja procedencia assenta patentemente em fundamentos juridicos. Pensar de outro modo, pensar na absolvição da ré, é duvidar de tudo: do direito, da moral, da razão, da verdade, da lei e dos proprios sentimentos da

JUSTIÇA.

João Pessôa, 4 de outubro de 1934.

Severino Alves Ayres
João Santa Cruz Oliveira

Procuradores e advogados.

—

JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DA PARAHYBA

João Pessôa, 5 de dezembro de 1934.

Certifico em cumprimento ao despacho do sr. Presidente desta Junta, exarado na petição do Banco dos Proprietarios da Parahyba, pedindo o archivamento dos seguintes documentos: copia, em duplicata, da Acta de Assembléa Geral Extraordinaria, realizada em terceira convocação no dia 11 de novembro de 1934 e copia, em duplicata, dos Estatutos sociaes, reformados na mesma data, 11 de novembro de 1934, os quaes documentos foram archivados nesta Meritissima Junta, em virtude do despacho datado de 5 de dezembro de 1934. E para que a presente certidão produza os effeitos para os quaes foi requerida, eu, Mardokêo Lins Pessôa de Mello, 1.º escripturario da junta Commercial, a escrevi. Eu, Romualdo Fonseca, 3.º escripturario, a subscrevo e assigno. Visto. Pelo presidente, **Eduardo de Azevedo Cunha**.

—

SEBASTIANA ARAÚJO

Minervino Deodato Araujo, Anna Araujo, João Minervino, José Minervino, Anna Nanhã, José Minervino, Octaviana Minervino, Olivia Minervino, filhos, nora, netos e sobrinhos de SEBASTIANA M. DE ARAUJO, convidam aos parentes e amigos para assistirem á missa de quinto dia que por sua alma mandam celebrar na Igreja de N. S. de Lourdes, desta capital, ás 6 horas, de sexta-feira, 7 do corrente.

Antecipadamente agradecem.

—

JERONYMO ELIAS DA SILVA

MONTE ALEGRE, Estado do Pará

—

UNIÃO GRAPHICA BENEFICENTE PARAHYBANA — Sessão de assembléa geral — De ordem do sr. presidente convido todos os socios quites desta sociedade para tomarem parte na assembléa geral ordinaria que se realizará no proximo domingo, 9 do corrente, ás 13 horas, no predio n. 67 da praça Aristides Lobo, na qual porceder-se-á a eleição da nova directoria.

João Pessôa, 4 de dezembro de 1934.

Sylvio Fernandes, 1.º secretario.

—

DELEGACIA FISCAL — O Delegado Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado avisa a todos os credores desta repartição, pensionistas etc, que tendo de ser encerrado a 31 deste mês, impreterivelmente, o exercicio de 1934, os pagamentos de vencimentos, contas, etc., serão effectuados até o dia 29. Avisa, tambem, que os pagamentos referentes a este exercicio, não effectuados até aquella data, só o poderão ser no novo exercicio pela verba de **Exercicios Findos**.

João Pessôa, 5 de dezembro de 1934.

—

DECLARAÇÃO — Communicamos á esta e as demais praças do interior que nesta data constituimos nossos agentes, para o Estado da Parahyba, a firma E. Gerson & Cia., com escriptorio á rua Barão da Passagem n. 1.

João Pessôa, 5 de dezembro de 1934.

P. p. Refinações de Milho Brasil S. A. — **Joseph Pierce Meriwether**.

—

SENTIA AS CARNES ROIDAS!

Declaro: eu, Jeronymo Elias da Silva, que soffrendo ha mais de 12 annos de uma grande chaga na perna esquerda onde sentia as carnes como se fossem roidas, a conselho do sr. Joaquim Crrêa, usei o **ELIXIR DE NOGUEIRA**, do Ph. e Ch. João da Silva Silveira e, apesar de ter durante quasi 12 annos usado de varios depurativos e muitos purgantes sem resultado, antes de terminar o segundo vidro senti-me radicalmente curado, tendo-se despregado da ferida uma escara esponjosa. Faço esta declaração para bem dos que soffrem e como um preito de gratidão á memoria do Pharmaceutico João da Silva Silveira.

MONTE ALEGRE, Estado do Pará

Jeronymo Elias da Silva

—

"A PREVIDENTE"

QUADRO DE OBSERVAÇÃO

1.ª Série

Manoel Hermoneges da Costa com 48 annos de idade, casado, commerciante residente nesta Capital.

CHAMADAS

632 sem multa 30 de outubro
632 com multa 20 de novembro
633 sem multa 15 de novembro
633 com multa 5 de dezembro
634 sem multa 30 de novembro
634 com multa 20 de dezembro
635 sem multa 15 de dezembro
635 com multa 5 janeiro 1935
636 sem multa 30 dezembro 1934
636 com multa 20 de janeiro
637 sem multa 15 de janeiro
637 com multa 5 fevereiro
638 sem multa 30 janeiro
638 com multa 20 fevereiro
639 sem multa 15 fevereiro
639 com multa 5 março
640 sem multa 28 fevereiro
640 com multa 20 março

Quota annual

Sem multa até 31 de dezembro
Com multa até 31 de janeiro de 1935.

João Candido Duarte
1.º secretario

—

GELO A $200

Vendem, Oliveira Ferreira & Cia., Campina Grande, para o interior, em qualquer quantidade.

—

VIDROS CONCAVOS E MOLDURAS — Vende a **CASA DE RETRATOS** — Rua Duque de Caxias, 555 João Pessôa.

TEM SIDO DELA CLASSE PANIFICADORA COMPROVADA A EXCELLENCIA DAS FARINHAS

BUDA-NACIONAL
NACIONAL
MOINHO INGLEZ

AGENTES:

E. GERSON & CIA.

Telegrammas "GILBERTO" — Caixa Postal, 8
Rua Barão da Passagem, 1
JOÃO PESSOA — PARAHYBA

DE LUTO AS LETRAS NACIONAES

FALLECEU, HONTEM, O ESCRIPTOR HUMBERTO DE CAMPOS

Cessou de existir, hontem, um dos homens de maior evidencia no scenario das letras nacionaes: Humberto de Campos, espirito dos mais brilhantes e ductcis da sua geração.

A vida desse escriptor pode bem servir de lição, pela coragem e perseverança com que elle affrontou todos os accidentes que o destino espalhou em seu caminho.

As paginas delicadas de "Sombras que soffrem" e "Memoria" deixam que os olhos do publico profano lhe devassem o passado de combate e soffrimentos horas de triumphos e dias de amargos revezes, ao mesmo tempo que servem para demonstrar o poder inconstrastavel da perseverança de um homem que nasceu para elevar o pensamento ás regiões mais sabidas e que accidentes da vida tentaram accorrentar a mediocridade da existencia da pequena burguezia.

Humberto de Campos nasceu no Estado do Maranhão tendo passado parte de sua juventude no Piauhy, dahi seguindo para o Para onde se atirou corajosamente á lucta pela vida, ainda em tenra idade.

Decorrido alguns annos o seu nome começou a apparecer na imprensa da metropole nortista, assignando trabalho que dentro em pouco deram-lhe merecido renome.

De Belem do Pará, seguiu Humberto de Campos para o Rio, em cuja imprensa alcançou a grande nomeada que destructou até sua morte.

O Maranhão foi-o deputado federal, mandato que foi renovado na eleição de 14 de outubro deste anno.

Pertencia a Academia Brasileira de Letras da qual era uma das figuras mais prestigiosas.

Humberto de Campos ha alguns annos foi attingido por uma molestia pouco commum que o deformou physicamente, nem assim deixou um só instante de produzir paginas literarias de um sabor raro.

Os seus incommodos agravaram-se desde alguns dias vindo victimal-o hontem.

O lutuoso acontecimento foi-nos communicado pelo telegramma infra recebido do nosso correspondente no Rio e dali expedido as 14 horas e 39 minutos, via Western:

"Morreu Humberto de Campos. — (A União)".

REGISTO

FEZ ANNOS HONTEM:

A sra. d. Anna da Franca Belli, genitora do dr. Ariosto de Belli, contador do Banco do Brasil em Campina Grande.

FAZEM ANNOS HOJE:

O menino José de Arimathéa filho do sr. João dos Santos Lima, photographo nesta capital.

— A senhorita Maria das Neves Teixeira filha do professor Affonso Joaquim Teixeira.

— A senhorita Maria Palmeira de Almeida, cunhada do sr. José Palmeira de Almeida, residente em Serra do Cuité.

— A sra. Petronilla Rosa de Lacerda, esposa do sr. José Gregorio, commerciante em Malta.

— O menino Martinho, filho do sr. Manuel Laureano dos Santos, residente em Lagôa do Remigio.

— A senhorita Amarinha, filha do sr. Fausto Herminio de Araujo, residente em Araruna.

— A pequena Creuza, filha da sra. d. Josepha Pereira de Sousa, proprietaria nesta capital.

NASCIMENTOS:

Occorreu, a 19 do mês p. passado, nesta capital, á avenida Vidal de Negreiros, o nascimento da menina Angela, filha do sr. Arnaud Cunha, do commercio desta praça, e sua exma. esposa d. Luciola de Carvalho Cunha.

CASAMENTOS:

Effectuou-se hontem o enlace matrimonial do dr. Gilberto Leite, advogado no fôro deste Estado e nosso confrade da imprensa, com a senhorita Servula Velloso, filha da exma. viuva d. Ancsia Velloso, residente nesta capital.

Serviram de paranymphos o professor Paschoal Troccoli sr. Bartholomeu Troccoli, proprietario nesta capital e sua esposa d. Angela Troccoli e d. Josepha T. Carrazonni.

O acto religioso teve lugar na Matriz de N. S. do Rosario, no bairro de Jaguaribe, sendo officiante o frei Leopoldo.

VIAJANTES:

Prefeito José Antonio da Rocha: — Acha-se nesta capital o nosso prezado amigo sr. José Antonio da Rocha, prefeito do municipio de Bananeiras.

O operoso edil terá curta demora em João Pessôa, devendo em breve regressar á communa que dignamente dirige.

Dr. José Espinola: — Em visita á sua familia, está, ha alguns dias, nesta capital, o nosso jovem conterraneo dr. José Espinola, medico com clinica no sul do paiz.

VISITANTES:

Acha-se nesta capital, a passeio, o sr. Walfredo Dantas, commerciante em São Bento, municipio de Antheinor Navarro.

TELEGRAMMAS OFFICIAES

Sobre o Congresso de Ensino Regional promovido ultimamente na Bahia, sob os auspicios da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, recebeu o chefe do governo os despachos que se seguem:

"Bahia, 2 — Levamos conhecimento vossencia encerramento Congresso Ensino Regional numa sessão brilhantissima sendo presidida pelo Interventor da Bahia que pronunciou um discurso exaltando os trabalhos realizados, promptificando-se a collaborar na intensificação ruralização ensino. Todos os trabalhos do congresso foram coroados de pleno exito. Conclusões secções ensino primario, normal, profissional que foram votadas e approvadas plenario, enviaremos vossencia. Julgamos que não nos afastamos da realidade brasileira sentindo, postulados Alberto Torres, dahi pugir attenção vossencia estudo conclusão Congresso. Aos governantes brasileiros pelo espirito de patriotismo e dedicação ao bem commum, dos que orientam a coinão do Brasil, entregamos confiantes do alto valor de nossa obra o producto que nossas energias e intelligencia poderam dar no momento pela grandeza da Patria. Saudações — **Raul de Paula**, secretario geral".

"Bahia, 1 — Congresso Ensino Regional procurando nova orientação educação brasileira confia sua victoria pelo apoio já demonstrado varios Estados entre os quaes destaca-se o que v. exc. dirige creando escola rural. Sociedade Amigos Alberto Torres promptifica-se prestar collaboração, ainda apresentar conclusões certamen. Saudações — **Raul Paula**, secretario geral".

SENHORAS:

"UTERCOLINA"

Tonico nervino-utero-ovariano vos dará saúde e felicidade.

Depositarios:

M. S. LONDRES & CIA.

Delegado commercial do Brasil na Argentina

RIO, 5 (Nacional) — O presidente Getulio Vargas vae nomear delegado commercial do Brasil na Argentina o engenheiro Octavio Botelho residente em Buenos Ayres onde é director de uma grande empreza de construcções.

Esse brasileiro é tambem grande fazendeiro naquelle paiz, no Uruguay e no Brasil, elevando-se a sua fortuna a mais de cinco milhões de pesos. Exercerá o cargo sem remuneração.

O dr. Octavio Botelho era quem acolhia e protegia os revolucionarios refugiados no Prata. Em sua residencia estiveram os srs. Juarez Tavora, Siqueira Campos, Djalma Dutra, Felinto Muller e muitos outros. (A União)

CARNAVAL DE 1935

"Blóco Piratas de Jaguaribe"

Com pedido de publicação, recebemos hontem do 2º secretario do blóco carnavalesco *Piratas do Jaguaribe*, a seguinte carta:

"Venho por meio do vosso conceituado jornal declarar que não tem nenhum fundamento a noticia de extincção do blóco carnavalesco *Piratas de Jaguaribe*, que vem sendo espalhada por elementos eliminados do mesmo. A Directoria notando a falta do pagamento de mensalidades por parte dos mesmos resolveu eliminal-os, chegando a 87 (oitenta e sete) o numero dos excluidos.

Descontentes com esta nossa attitude esses elementos eliminados têm propalado, certamente porque não querem declarar que foram eliminados por falta de pagamento, que o B. C. *Piratas de Jaguaribe*" não se exhibirá no proximo carnaval de 1935, por não ter victoriado no concurso carnavalesco realizado este anno nesta capital. Ahi está provada a invenção deste boato, pois é do conhecimento do publico que os *Piratas de Jaguaribe*" não tomaram parte no referido concurso.

Na nossa séde provisoria acha-se affixada a lista desses elementos eliminados, que si fôr preciso será publicada por estes dias pela imprensa desta capital.

A directoria solicita o comparecimento de todos associados no proximo domingo, 9, na nossa séde provisoria á Avenida Cap. José Pessôa, 464, para tratar-se de assumptos do maximo interesse para esta aggremiação.

Grato pela publicação, subscrevo-me attenciosamente. — *Aureo Santiago*, 2º secretario".

CLUB BOHEMIOS BRASILEIROS

Iniciando as suas exhibições para o frevo carnavalesco de 1935, sahiu hontem, á noite, pelas ruas da cidade, em animado "Zé Pereira" o conhecido Club "Bohemios Brasileiros" que foi acompanhado por grande numero de foliões.

Em frente ao edificio desta folha, "Club Bohemios Brasileiros" demorou-se por alguns momentos, tendo nos visitado uma commissão composta de varios dos seus elementos.

Em seguida proseguiu o club em sua alegre excursão, annunciando os proximos folguedos de Momo.

O "Santos Dumont" gastou 19 horas e 55 minutos de Natal a Dakar

RIO, 4 (Nacional) — Retardado — Dizem de Dakar que o hydro-avião francês "Santos Dumont" amerissou alli tendo feito a travessia de Natal áquelle porto em 19 horas e 55 minutos, viajando com a velocidade maxima de 159 kilometros á hora.

O apparelho enfrentou máo tempo, ventos de frente, luctando tambem com a falta de visibilidade. (A União)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção da Parahyba

(NOTA DA SECRETARIA)

Chama-se a attenção dos advogados inscriptos nesta secção para os dispositivos regulamentares seguintes:

Art. 61 — Não poderão votar os que não estiverem effectivamente exercendo a advocacia.

Art. 62 — O voto é pessoal e obrigatorio em toda eleição, salvo doença ou ausencia comprovada plenamente.

§ 1.º — Por falta injustificada á eleição incorrerá o membro da Ordem na multa de 100$000, dobrada na reincidencia.

§ 2.º — Os advogados que se encontrarem fora da séde das eleições, por occasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada, com a sua assignatura sobre o fecho, e remettida pelo Correio, sob registo, por officio com firma reconhecida, ao presidente da secção.

§ 3.º — Serão computadas as cedulas recebidas, com as formalidades do paragrapho precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta será aberta pelo presidente no acto de collocar a cedula na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4.º — As eleições serão annunciadas, pela imprensa official e não official, por communicação dos presidentes das sub-secções com 30 dias de antecedencia pelo menos.

Art. 63 — As eleições proceder-se-ão, no mês de dezembro por escrutinio secreto, perante o Conselho, ou a Directoria, conforme se tratar da eleição da Secção, ou da sub-Secção, podendo quando haja mais de 200 votantes, determinarem-se varios locaes para o conhecimento dos votos. Neste caso, permanecerão em cada local pelo menos dois directores ou advogados inscriptos, designados pelo Conselho, ou pela Directoria, e far-se-á, por fim a apuração geral, pelo Conselho, ou pela Directoria, conforme o caso, em sessão plena, a que serão levadas as urnas e as respectivas listas e assignaturas.

§ unico — Em cada eleição os votos serão recebidos durante seis horas continuas pelo menos.

CARTAS Á DIRECÇÃO

Do sr. Antonio Carioca, concessionario de uma bomba de gazolina á praça Vidal de Negreiros, recebemos a seguinte carta, com pedido de publicação:

"João Pessoa, 5 de dezembro de 1934. — Caro sr. redactor — Saudações. — Peço-vos a publicação das linhas abaixo: — Chegando ao meu conhecimento que inimigos gratuitos, movidos pelo espirito de inveja, ao rumo invulgar que deu a Bomba Standard, da praça Vidal de Negreiros, de qual sou concessionario, promptam que exerço as funcções de agente de policia civil, com o fito preconcebido de incompatibilizar-me com a nobre classe dos chaffeurs, da qual sou humilde membro, e por este justo motivo tenho grande honra á mesma pertencer.

Aquelles que me combatem, provem o que vehiculam, pois do contrario não poderão deter o progresso do ponto commercial que dirijo. Affirmo que jamais pertenci á policia, sendo destituidas de fundamento taes noticias. — Antecipa muito agreço o amigo e criado. — **Antonio de Carvalho Santos** (Carioca)".

Chromos-folhinhas

Os srs. Ascendino Nobrega & Cia., proprietarios da "A Favorita Parahybana", acreditado club de sorteios, com sede nesta capital, offereceram a esta redacção um chromo com bloco-folhinha para o anno de 1935.

LINDAS SEDAS para o verão, acaba de receber a RAINHA DA MODA.

Um aviso do Ministerio da Guerra que interessa aos participantes da revolução de 1930

RIO, 5 (Nacional) — O general Góes Monteiro, ministro da Guerra, em aviso dirigido ao Chefe do Departamento de Pessoal do Exercito declarou que terminará no dia 31 do corrente, o prazo para os cidadãos que tomaram parte na revolução de 1930 e os ejam em condições de ser considerados reservistas de 2ª categoria, de conformidade com o aviso n.º 372 de 14 de agosto ultimo, pleiteiem perante as circumscripções de recrutamento os certificados e certidões que se julguem com direito. (A União)

O "Cruzeiro" começará a circular em 1936

RIO, 4 (Nacional) — Retardado — O Conselho Administrativo da Casa da Moeda concluiu a elaboração do projecto da creação da nova moeda nacional o *Cruzeiro* a qual deverá começar a circular em 1936. O referido projecto foi entregue, hoje, ao sr. Arthur Costa, ministro da Fazenda. (A União)

OBRAS COMPLEMENTARES DO PORTO DE CABEDELLO

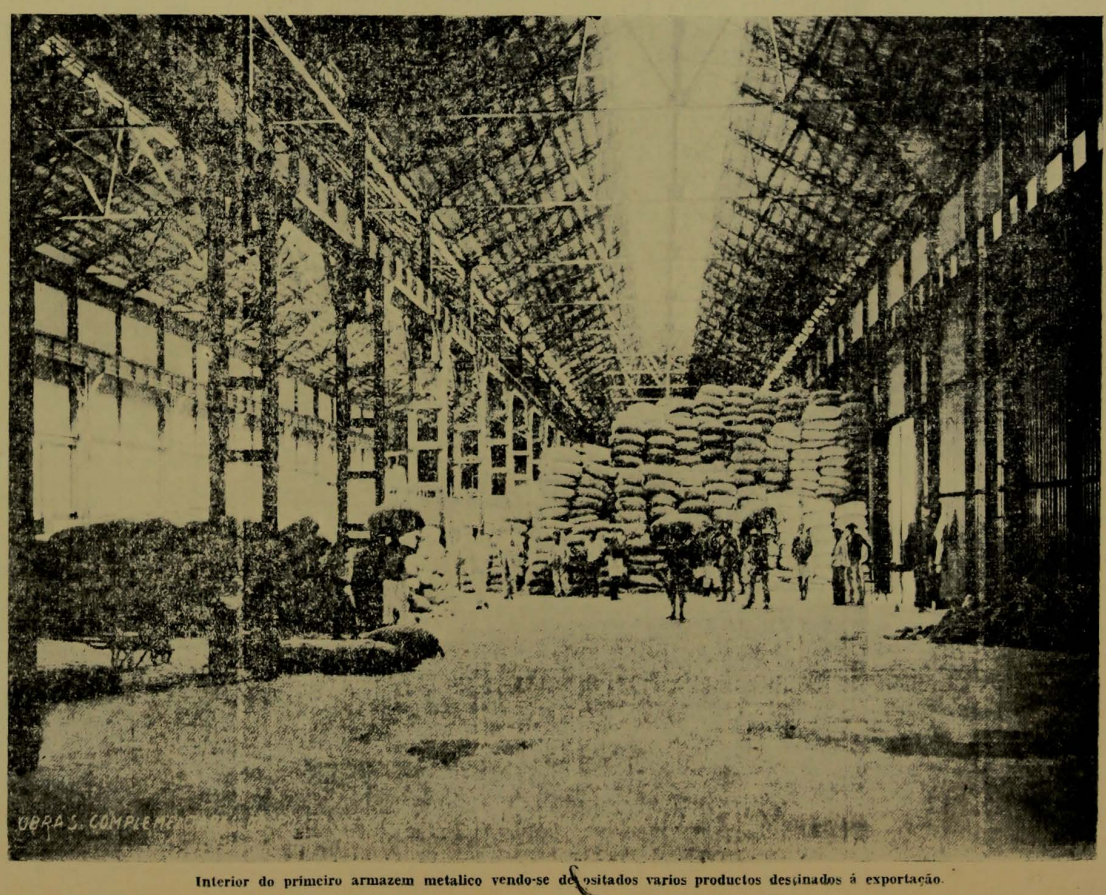

Interior do primeiro armazem metalico vendo-se depositados varios productos destinados á exportação.

REGIMENTO DE CUSTAS

Decreto n.º 609, de 5 de dezembro de 1934

Approva o novo Regimento de custas para a Justiça do Estado.

Gratuliano da Costa Brito, interventor Federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica approvado para a Justiça do Estado o Regimento de Custas que com este baixa.

Art. 2.º — O referido Regimento entrará em vigor:

a) — No municipio da Capital e nos ligados a esta por estrada de ferro, no dia seguinte ao da publicação no orgão official;

b) — nos demais municipios, quinze dias após a publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 5 de dezembro de 1934, 46º da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
José Marques da Silva Mariz

TITULO I

PARTE GERAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º — As custas pelos actos que praticarem os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, provisionados, solicitadores, officiaes, serventuarios e quaesquer outros auxiliares da administração da Justiça, serão contadas e cobradas de accordo com o presente regimento.

Art. 2.º — As custas serão contadas pelo inciso especial referente ao acto, e, não o havendo, pelo dispositivo geral. Na duvida, decidir-se-á sempre pelo modo menos gravoso ás partes.

Art. 3.º — Contar-se-ão, todavia:

a) — por um terço, nas causas de accidente no trabalho, pagas pelo empregador, quando vencido.

b) — pela metade: nas causas civeis de qualquer natureza, cujo valor não exceder de dois contos de réis (2:000$000); nas criminaes, as custas que não estiverem expressamente taxadas para actos do processo penal;

c) — por dois terços, nas causas civeis de valor excedente de dois contos até cinco contos de réis (5:000$000).

Art. 4.º — Em todos os juizos divisorios, o total das custas a ser rateado entre as partes não excederá de dez por cento (10%) do valor dos bens. Quando a somma exceder esse limite, serão reduzidas proporcionalmente as parcellas, as quaes supportarão ainda as reducções determinadas pelas hypotheses seguintes:

— Si entre os herdeiros, ou condominos, houver menores, contra estes se contarão as custas por um terço (1/3), quando os respectivos quinhões não excederem de quinhentos mil réis .... (500$000); por metade, quando ultrapassarem essa quantia, e não excederem de dois contos de réis (2:000$000).

Art. 5.º — Nos arrolamentos, não se contarão custas aos juizes, representantes do Ministerio Publico e da Fazenda.

Art. 6.º — Para os effeitos da contagem das custas, consideram-se causas todos os procedimentos judiciaes, quer contenciosos, quer adminstrativos, ou meramente graciosos. E o valor da causa se calcula pelo da taxa judiciaria, ou, na falta, pelo arbitrado por dois peritos, de preferencia advogados, nomeados pelo juiz.

Art. 7.º — As taxas constantes deste regimento não poderão ser applicadas por analogia, ou paridade, ou por qualquer outro fundamento, a casos não comprehendidos nas respectivas rubricas.

Art. 8.º — Todos os serventuarios, escrivães, tabelliães, officiaes, traductores e demais funccionarios judiciaes, são obrigados a ter affixada no cartorio, ou compartimento onde trabalharem, em logar bem visivel e em typo bem legivel, uma tabella deste regimento, para os actos do seu officio.

§ Unico — A infracção deste dispositivo será punida com a multa de vinte (20$000) a cincoenta mil réis (50$000), pela primeira vez e na reincidencia, além da multa em dobro, se applicará a pena de suspensão de quinze (15) a trinta (30) dias, ao infractor. Aos juizes e representantes do Ministerio Publico incumbe fiscalizar e fazer cumprir esta exigencia, sob pena de responsabilidade funccional.

CAPITULO II

Das despesas que se contam como custas

Art. 9.º — Contar-se-ão como custas:

a) — as taxas constantes das tabellas annexas;

b) — as despesas com os serviços postal, telegraphico e radiotelegraphico;

c) — os sellos fixos das folhas dos autos;

d) — a taxa judiciaria;

e) — as despesas com a publicação de annuncios, avisos e editaes;

f) — as despesas de conducção e estada dos juizes e demais funccionarios e auxiliares da Justiça, nas diligencias judiciaes;

g) — os salarios dos agrimensores, seus ajudantes e de quaesquer outros peritos;

h) — as despesas a bem da guarda e conservação dos bens depositados;

i) — as despesas com a remoção, nas acções de despejo e esbulho;

j) — as despesas com a demolição, nas acções demolitorias;

k) — as despesas para a continuação da obra embargada;

l) — as despesas dos processos preparatorios e das habilitações incidentes, quando provadas;

m) — as certidões sobre a existencia ou inexistencia de onus, de acções, ou de quaesquer actos judiciaes;

n) — as commissões, percentagens, honorarios e salarios, quando arbitrados pelo juiz, ou os estabelecidos em lei ou neste regimento;

o) — os traslados, as certidões, as publicas formas, as traducções e os documentos em geral, provenientes dos cartorios e das repartições publicas;

p) — as multas, penas pecuniarias e custas em dobro, impostas na sentença ou accordão.

§ Unico. — As custas referidas no presente artigo, salvo as da alinea a, serão sempre contadas integralmente.

Art. 10 — Não se contarão como custas:

a) — as de documentos impertinentes, ou de que já houver nos autos algum exemplar;

b) — a escripta superflua, comprehendida a das peças insertas sem exigencia da lei, pela parte contraria, bem como as certidões lavradas pelos escrivães, sem que a lei o determinasse;

c) — as dos actos desnecessarios e superfluos ao andamento do processo, quando com elles não houver concordado a parte, (art. 23, letra b, e art. 67).

CAPITULO III

Da condemnação nas custas

Art. 11 — A decisão, sentença ou accordão, que julgar a acção ou qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar nas custas o vencido, seja elle autor, chamado á autoria, réo, assistente ou opponente, terceiro embargante, terceiro prejudicado, preferente, suscitante ou qualquer outro litigante ou interveniente no processo, em primeira ou na segunda instancia, ainda que não fossem as custas pedidas pela parte vencedora.

§ 1.º — Havendo mais de um vencido, repartir-se-ão as custas **pro-rata**, salvo as que se tiverem feito no interesse exclusivo de um dos litigantes, (art. 23, letra b e art. 67).

§ 2.º — Nos processos criminaes e em quaesquer outros intentados pelo Ministerio Publico, como advogado da lei e fiscal de sua execução, não haverá condemnação nas custas, se o vencido for o Ministerio Publico.

§ 3.º — Não haverá tambem essa condemnação nos processos de liquidação de pena, quando o vencido for pessôa miseravel, assim reconhecida por attestado de autoridade policial.

Art. 12 Sendo o litigante absolvido sómente em parte do pedido do autor, as custas serão pagas por ambos, cada um na proporção da parte em que houver decahido.

Art. 13 — Nos juizos divisorios, si não houver litigio, os interessados pagarão as custas proporcionalmente aos seus quinhões. As custas dos recursos, excepções e incidentes, serão pagas porém, pelo vencido, ou pela parte em cujo interesse exclusivo tenham sido feitas.

Art. 14 — Nos processos, actos e termos em que não se admittir defesa ou opposição, e nos de jurisdição meramente graciosa, as custas serão pagas pelo requerente.

Art. 15 — Nas habilitações incidentes, não contestadas, as custas serão pagas por quem as requereu, mas, proseguindo-se na acção principal, o serão, afinal, pelo vencido.

Art 16 — Terminando o processo por desistencia ou confissão, as custas serão pagas pela parte que desistiu ou confessou; e se terminar por transacção, as custas, salvo accôrdo em contrario, serão pagas em partes iguaes pelos interessados.

Art. 17 — Quem desistir de parte do pedido, ou confessar parte delle, pagará, das custas vencidas, a quota proporcional á parte de que tiver desistido ou confessado.

Art. 18 — O chamado á autoria, sendo vencido, pagará as custas que fôrem contadas de sua citação em deante.

Art. 19 — O successor universal está sujeito ao pagamento das custas do tempo do seu antecessor; mas o que se habilita por titulo singular não é obrigado senão ás posteriores ao seu ingresso no juizo.

Art. 20 — Os condemnados por obrigação solidaria, ou indivisivel, ou pelo mesmo delicto, no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

Art. 21 — Nas execuções, as custas serão por conta do executado, mas ás dos incidentes e recursos serão applicaveis as regras estabelecidas para as acções.

Art. 22 — A applicação de multas ou penas pecuniarias aos litigantes, ou a seus advogados, como a condemnação em custas no dobro só serão admittidas nos casos expressos em lei.

Art 23 — Não se contam contra o vencido, mas serão pagas por quem requereu ou promoveu o acto, ou o incidente, ou motivou o adiamento:

a) — as custas do retardamento;

b) — as custas da diligencia, quando o acto que a determinou puder ser no auditorio do juizo (art. 67);

c) — as de qualquer diligencia que deixar de realizar-se por culpa dos juizes, representantes do Ministerio Publico, advogados, peritos, ou quaesquer funccionarios ou auxiliares da Justiça. (art. 31).

Art. 24 — São custas do retardamento:

a) — as que paga o autor, quando, por falta de comparecimento delle, é o réo absolvido da citação e instancia, antes da sentença final;

b) — as que paga o excipiente que decae da excepção;

c) — as que paga o recorrente, quando o juiz **a quo** nega seguimento ao recurso, ou o juiz **ad quem** delle não conhece, ou nega-lhe provimento;

d) — as de qualquer incidente julgado improcedente.

§ 1.º — No caso da alinea a, o autor não poderá renovar a lide sem pagar primeiro as custas em que tiver sido condemnado.

§ 2.º — Nos casos das alineas b, c e d, a parte condemnada nas custas só poderá falar no feito depois de haver pago as do retardamento, se o exigir a parte contraria.

§ 3.º — Na cobrança das custas do retardamento observar-se-á o disposto no art. 47.

Art. 25 — Tambem não se contam contra o vencido, espolios e massas fallidas, as custas do juiz, membro do Ministerio Publico, escrivão e porteiro, nas arrematações, adjudicações, leilões judiciaes e remissões, as quaes serão pagas pelos arrematantes, adjudicatarios, compradores e remissores.

Art. 26 — Dar-se-á a compensação das custas:

a) — quando o réo fôr absolvido sómente em parte do pedido, e tanto o autor como o réo fôrem condemnados ao seu pagamento;

b) — quando o réo fôr condemnado no pedido da acção, e o autor no da reconvenção;

Art. 27 — A Fazenda Estadual ou a Municipal, sendo vencida, não fica sujeita a pagar custas aos funccionarios a que sejam abonados vencimentos pelos cofres estaduaes ou municipaes.

Art. 28 — Pagará o juiz as custas:

a) — quando, apesar de haver reclamação em contrario, permittir que o feito prosiga com quem não tiver procuração legitima de qualquer das partes, nem houver prestado caução de rato, ou depois de lhe ter sido posta suspeição, desde que o seu procedimento, em qualquer dos casos, dê lugar a nulidade;

b) — quando não supprir os erros suppriveis do processo, contra os quaes a parte prejudicada tenha opportunamente reclamado.

Art. 29 — Os juizes, membros do Ministerio Publico e officiaes do juizo, responsaveis pela nullidade do processo, ou de qualquer acto ou termo deste, serão condemnados, na decisão que delle conhecer, ao pagamento das respectivas custas, sem prejuizo das demais responsabilidades em que incorrerem.

Art. 30 — Pagarão pessoalmente as custas os tutores, curadores, syndicos, liquidatarios, liquidantes, inventariantes, testamenteiros, administradores e em geral os que litigarem como representantes de outrem, quando não tiverem justa causa para litigar e não hajam sido para isso autorizados legalmente.

Art. 31 — As custas de diligencias e actos judiciaes, que tiverem de repetir-se por erro ou culpa dos juizes, membros do Ministerio Publico, officiaes do juizo, ou qualquer funccionario judicial serão pagas pelos responsaveis, que ficarão obrigados a indemnizar os prejuizos dahi resultantes. (art. 23, letra c).

Art. 32 — As custas resultantes de adiamento de qualquer diligencia, ou acto judicial, que deixar de realizar-se sem impedimento legitimo, serão pagas solidariamente por aquelles que derem causa ao adiamento.

Art. 33 — No caso de caução ás custas, a que é obrigado o autor, ou o reconvinte, residente fóra do Estado, ou que delle se ausentar durante a lide, o juiz mandará arbitral-a pelo contador.

CAPITULO IV

Do modo e tempo de pagamento das custas

Art. 34 — As custas contadas aos desembargadores, presidente da Côrte de Appellação e procurador geral do Estado, serão cobradas em estampilhas estaduaes, appostas aos autos. As demais serão pagas em dinheiro.

Art. 35 — Antes de conclusos os autos para a decisão final da causa, ou de qualquer incidente, far-se-á a contagem das custas, dando-se vista ás partes, no prazo de dois dias, que correrá em cartorio independente de intimação, para examinarem a conta e requererem o que for a bem do seu direito. Na decisão final, o juiz tomará conhecimento da conta e das reclamações que tiverem sido feitas. Salvo no caso do art. 37, os autos não serão conclusos antes do pagamento das custas devidas.

Art. 36 — As custas serão pagas logo depois de concluidos os actos respectivos, por aquelle que os houver requerido, salvo as hypotheses previstas neste regulamento.

Art. 37 — As custas dos actos judiciaes praticados **ex-officio** ou a requerimento do Ministerio Publico, da Fazenda Estadual ou Municipal, do assistente judiciario, ou da parte victima ou beneficiaria de accidentes de trabalho, só serão pagas afinal.

§ Unico — Aos actos praticados pelo Ministerio Publico, nas causas que promover em razão do seu officio, ou em que por esse motivo intervier, para sustentar direito de uma das partes, serão applicadas as taxas da tabella dos advogados.

Art. 38 — As percentagens dos porteiros serão pagas no acto da venda, arrematação, adjudicação ou remissão, pelos compradores, arrematantes, adjudicantes ou remissores.

Art. 39 — Nas causas em que forem interessados orphãos, interdictos, ou ausentes, as custas dos representantes do Ministerio Publico poderão ser pagas afinal, se o juiz, tendo em vista as circumstancias, assim o ordenar.

Art. 40 — As custas serão sempre pagas pelos interessados, devendo nas diligencias e provas ser feito previo deposito das mesmas em cartorio, para garantia dos que tiverem de funccionar na diligencia. Para esse deposito, o juiz arbitrará a importancia, quanto ás taxas moveis do regimento, sem prejuizo da que for contada posterior e definitivamente.

§ Unico — Os funccionarios judiciaes, serventuarios e auxiliares da Justiça, poderão exigir deposito previo de metade dos emolumentos dos traslados, certidões, publicas fórmas e demais documentos encommendados pelas partes. Em qualquer caso, ficarão obrigados a dar á parte um recibo da importancia por ella depositada.

Art. 41 — Terão andamento independente de preparo os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judiciarias, ou administrativas, os processos criminaes em que caiba a acção publica, ou o procedimento do Ministerio Publico, e os processos de "habeas-corpus".

§ 1.º — Nos conflictos de jurisdicção suscitados pela parte, as custas serão pagas previamente.

§ 2.º — As custas das reclamações e representações serão pagas previamente pelas partes que as promoverem, salvo quando se tratar de interesse propriamente da Justiça.

Art. 42 — Nos incidentes no curso do processo e nos recursos delles resultantes, não estando ainda pago o preparo dos autos, inclusive o sello de folhas, do feito principal, se pagará apenas para decisão do incidente ou recurso, o sello das folhas deste, do que lavrará o escrivão certidão nos autos.

Art. 43 — Para os actos que praticarem fóra do auditorio, será fornecida conducção aos juizes, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciaes, pela parte que tiver requerido a diligencia, ou que mais interesse tiver no andamento da causa.

§ 1.º — O juiz exigirá que as contas de conducção acompanhem os preços ordinarios, desattendendo-as quando excessivas.

§ 2.º — Juntar-se-á aos autos uma nota da despesa, para se contar afinal.

§ 3.º — Quando tiver de effectuar-se no mesmo logar mais de um acto ou diligencia, relativos a diversas causas, as custas da conducção serão rateadas entre os interessados, na proporção do tempo dispendido para o acto ou diligencia dos respectivos interessados.

Art. 44 — Sempre que o juiz, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciaes (menos os officiaes de justiça em relação aos actos ns. 174 e 175 do Tit. II), sahirem para a diligencia e esta se não realizar, serão devidas as custas pelo minimo da tabella respectiva, observado o preceito dos arts. 31 e 32 para os casos nelles previstos.

Art. 45 — Nos processos que correm independentemente do immediato pagamento das custas, o escrivão respectivo, como fiscal nesse caso, haverá da parte vencida, ou dos que accordarem, a importancia do sello, das custas proprias, e das que competirem aos juizes, Ministerio Publico, peritos e demais officiaes judiciaes. Os juizes com os quaes servirem os escrivães ficam encarregados de fiscalizar a maneira pela qual elles cumprem essa disposição.

Art. 46 — A parte vencedora haverá as custas a que tiver direito, por meio de execução da sentença respectiva, nos termos da lei processual.

Art. 47 — A cobrança das custas de retardamento poderá ser processada em separado, autuado o respectivo mandado com a conta judicial respectiva, ou certidão narrativa dos actos praticados e emolumentos correspondentes, sem prejuizo do andamento regular do feito e da penalidade imposta á parte vencida, condemnada nas custas de retardamento, quando fôr caso (art. 24).

Art. 48 — Nos processos de fallencia e seus incidentes, observar-se-á o disposto no art. 190, do decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.

CAPITULO V

Do processo para a cobrança das custas

Art. 49 — Os juizes, membros do Ministerio Publico, os officiaes, peritos, advogados, solicitadores, serventuarios e mais funccionarios e auxiliares de justiça, têm o direito de cobrar, mediante acção executiva, a importancia das custas judiciarias que lhes fôrem devidas e contadas, quer das partes que tiverem requerido ou promovido os actos respectivos, ou a favor de quem se fizerem as diligencias e praticarem os actos antes da sentença, quer das que fôrem condemnadas.

§ 1.º — Quanto aos advogados, provisionados, solicitadores e peritos, a acção executiva tem cabimento não sómente para a cobrança de custas taxadas neste regimento, mas tambem para a importancia, certa e liquida, dos honorarios contractados.

§ 2.º — Em falta de contracto escripto, e não querendo o advogado, solicitador ou perito, sujeitar-se simplesmente ás taxas do regimento, procederá ao arbitramento previo dos seus honorarios e, feito este, cobrará por acção executiva o **quantum** arbitrado.

Art. 50 — A petição inicial da acção executiva será instruida com a certidão da decisão ou accordão que mandou pagar as custas e com a conta feita pelo funccionario competente, ou, no caso dos §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente, com o contracto, ou com os autos do arbitramento prévio.

Art. 51 — O mandado executivo será expedido e processado de conformidade com a lei processual em vigor.

Art. 52 — Quanto ás custas que devem ser arrecadadas em estampilhas estaduaes (art. 34), se não forem pagas nos termos legaes, as necessarias certidões serão remettidas á Secretaria da Fazenda, para se proceder á inscripção da divida, e, em seguida, iniciar-se o executivo fiscal.

Art. 53 — As disposições deste capitulo não se entendem com as custas judiciarias do art. 46, devendo a execução destas iniciar-se e proseguir perante o juiz da 1.ª instancia da causa, como em execução de sentença, qualquer que seja esse juiz e qualquer que seja a importancia das custas.

CAPITULO VI

Da fiscalização relativa ás custas; das penas e recursos

Art. 54 — Os tabelliães, officiaes, traductores, escrivães e mais serventuarios e funccionarios da justiça, cotarão a margem dos actos respectivos a importancia das custas, fazendo precisa referencia ao numero, letras, tabellas e artigos deste regimento, que as autorizam, declarando se fôram pagas e, no caso affirmativo, de quem as houveram, e rubricando a cóta.

§ 1.º — Esses serventuarios, auxiliares, officiaes ou funccionarios da justiça que não cotarem as custas pelo modo preciso e formal prescripto neste artigo, além da multa do art. 63, perderão as mesmas custas, as quaes não lhe serão contadas.

§ 2.º — As custas que se fôrem vencendo, serão obrigatoriamente cotadas nos autos, documentos, certidões, publicas formas, traslados, com a indicação de quem as pagou, para serem afinal debitadas ou creditadas a quem de direito.

§ 3.º — O serventuario ou funccionario que receber custas sem lançar nos autos, ou no papel respectivo, a nota do recebimento, será punido com a multa de 50$000 a 100$000. O que receber custas indevidas ou excessivas, será condemnado, além dessa multa, a restituil-as em dobro, e na reincidencia será suspenso até 30 dias.

Art. 55 — Sempre que os autos devam subir sellados e preparados ao juiz, o escrivão cumprirá sem demora o respectivo despacho, remettendo-os ao contador para a contagem das custas; e só após ser a conta junta aos autos poderá o escrivão receber as custas, sob as penas do § 1.º do art. anterior.

Art. 56 — Em cada parcella ou rubrica da conta de custas, deverá o contador fazer exacta referencia a cada folha dos autos, de onde constam os actos contados, bem como ás letras, artigos, tabellas e notas deste regimento, que autorizaram a contagem. (Modêlo annexo). A infracção deste dispositivo acarretará para o contador a perda do salario da conta feita, além das penas do art. 63.

Art. 57 — As certidões e todos os traslados, publicas formas, traducções, instrumentos ou quaesquer documentos escriptos ou extrahidos pelos tabelliães, escrivães, officiaes do registro geral ou do especial, ou por outro qualquer serventuario ou funccionario da justiça, deverão conter, em cada pagina, menos a primeira e a ultima, 33 linhas escriptas, no maximo, com o numero de letras prescripto na tabella V, secção I, n.º 87.

§ 1.º — Os que se afastarem deste formato na escripta, augmentando o numero de linhas ou diminuindo o de letras que ella deve conter, perderão a metade da rasa que lhes competiria pela escripta regularmente feita, além de serem punidos na forma do art. 54, § 1.º.

§ 2.º — Não se considerará culposa a diminuição para evitar o truncamento de syllabas, ou quando a falta de letras em algumas linhas ou regras se compensar com o excesso dellas em outras.

Art. 58 — Não poderão os escrivães retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extracção e entrega dos traslados, nos processos que devem correr independente de pagamento immediato das custas a pretexto de falta de pagamento das que porventura lhes sejam devidas, sob as penas do art. 63, além de se lhes fazer effectiva a responsabilidade pelo delicto do art. 207, n.º 4, da Consolidação das Leis Penaes.

Art. 59 — Da exigencia ou percepção de custas indevidas ou excessivas, feita pelos escrivães ou mais serventuarios e funccionarios judiciaes, poderá a parte reclamar ao respectivo juiz, por uma simples petição, e este, ouvindo o escrivão, o serventuario ou o funccionario de quem a parte se queixar, decidirá, sem mais formalidades.

§ 1.º — Contra o secretario e demais serventuarios e funccionarios da Côrte de Appellação, poderão as partes reclamar ao respectivo presidente, que decidirá do mesmo modo.

§ 2.º — Contra os tabelliães, officiaes do protesto de letras, officiaes do registro geral, do especial, e distribuidores, a reclamação, na capital, será para o juiz de direito da 1.ª Vara.

Art. 60 — Os tabelliães, escrivães, escreventes, officiaes dos registros geral e especial, distribuidores, traductores, peritos, arbitradores, avaliadores, porteiros dos auditorios, bem como o secretario da Côrte de Appellação, são obrigados a entregar ás partes recibos das quantias que receberem para custas, sellos e quaesquer despesas a seu cargo.

Art. 61 — O juiz, ou o membro do Ministerio Publico, que exigir ou receber custas indevidas ou excessivas, será responsabilizado criminalmente, e, além disso, obrigado pelo presidente da Côrte de Appellação, a quem a parte reclamara na fórma do art. 59, a restituir em dobro o que de mais, ou indevidamente, houver recebido.

Art. 62 — Os juizes que tomarem conhecimento de autos ou papeis forenses, em qualquer instancia, fiscalizarão attentamente a contagem das custas, mandando restituir as que tiverem sido cobradas indevidamente (art. 54, § 3.º), independente de reclamação e sem prejuizo de outras penas em que incorrerem os funccionarios.

§ 1.º — Deverão os referidos juizes, sob pena de responsabilidade funccional, visar e rubricar as contas, glosando-as, ou mandando-as ao contador.

§ 2.º — Os representantes do Ministerio Publico ficam obrigados, sob a mesma pena, a fiscalizar e fazer cumprir exactamente as prescripções deste Regimento, devendo dar sciencia á autoridade judiciaria competente, das infracções, erros e excessos, de que por qualquer meio tiverem conhecimento.

Art. 63 — As infracções deste regimento, praticadas pelos serventuarios, officiaes e funccionarios publicos e auxiliares da justiça, para as quaes não houver nelle expressa penalidade, serão passiveis das penas disciplinares previstas nas leis e regulamentos em vigor, e da multa até 100$000 a que será accrescentada, nas reincidencias, a suspensão até trinta (30) dias.

Art. 64 — As multas impostas na forma deste regimento serão cobradas em estampilhas do sello adhesivo estadual, inutilizadas pela autoridade que as impuzer.

§ Unico. — A multa não paga dentro de 10 dias, acarretará para o funccionario multado a suspensão do cargo, até 30 dias.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 65 — Qualquer trabalho, acto ou documento judicial, poderá ser dactylographado, mimeographado, impresso ou carimbado; mas deverá ser sempre encerrado, terminado, numerado, rubricado em cada folha, subscripto e assignado, em manuscripto. As emendas e entrelinhas deverão tambem ser resalvadas em manuscripto.

Art. 66 — Os tabelliães, traductores e mais serventuarios ou funccionarios da justiça são obrigados a rubricar os trabalhos, traslados, publicas formas, certidões e traducções, em cada uma de suas folhas, quando tenham mais de uma, sem direito a custas por isso.

Art. 67 — Não se contarão custas de diligencia nos actos realizados na sala dos auditorios, em cartorio ou na residencia do juiz ou do escrivão. E nos actos que, podendo se realizar no auditorio costumado, fôrem feitos fóra deste, as custas serão pagas por quem houver requerido a realização do acto fóra do auditorio (art. 23, letra **b**).

Art. 68 — Para as diligencias "ex-officio" e as que se tornarem necessarias nos processos criminaes promovidos pelo Ministerio Publico, poderão os juizes requisitar conducção nas estradas de ferro e nos vehiculos de propriedade de empresas concessionarias. A conta da conducção será junta aos autos, para ser paga afinal por quem de direito.

Art. 69 — Sempre que, em qualquer decisão, houver condemnação nas custas, o escrivão, dentro de 24 horas, remetterá os autos ao contador, que deverá ultimar a contagem das mesmas, no prazo de 48 horas.

§ Unico. — A inobservancia deste dispositivo será punida na forma do art. 63, e se da demora da contagem resultar damno, o juiz nomeará contador **ad-hoc** para fazer a conta e calculo.

Art. 70 — Este Regimento se applicará aos feitos pendentes, salvo quanto aos actos já praticados.

TITULO II

PARTE ESPECIAL

TABELLA I

Actos da Côrte de Appellação

SECÇÃO I

N. 1 — EXAME de sufficiencia, de provisionado ou solicitador, para cada membro da banca ..	15$000
N. 2 — JULGAMENTOS:	
a) — de appellações civeis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:	
I — até 5:000$000	10$000
II — de mais de 5:000$000 até 20:000$000	15$000
III — de mais de 20:000$000	20$000
IV — nas causas de valor inestimavel	15$000
b) — de embargos ao accordão, ainda que haja mais	

de um embargante, metade dos emolumentos taxados na letra *a*.

c) — de revistas, aggravos, cartas testemunhaveis, habilitações, incidentes, suspeições, desistencias, composições e conflictos de jurisdicção . . . . 10$000

d) — de recursos criminaes de qualquer natureza 12$000

e) — de pedido de provisão para advogar . . . . . 100$000

f) — idem para solicitar . . . . . 30$000

N. 3 — PROROGAÇÃO de prazo para inventario . . 15$000

N. 4 — RENOVAÇÃO de provisão . . . . . 50$000

N. 5 — Nos processos originarios cobrar-se-á o dobro dos emolumentos fixados para os juizes singulares.

SECÇÃO II

ACTOS DO PRESIDENTE DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 6 — ASSIGNATURA:

a) — de alvarás, mandados e ordens que expedir . . 3$000

b) — de qualquer portaria de nomeação . . . . . 10$000

c) — de compromisso que deferir . . . . . 2$000

d) — em auto de exame . . . . . 2$000

e) — em provisão ou licença . . . . . 5$000

N. 7 — DISTRIBUIÇÃO de processos e recursos em geral, civeis ou crimes, aos relatores . . . . 2$000

N. 8 — EXAME e assignatura das cartas de sentença, ou de copia authentica de julgado e ordem executoria para pagamento de custas, em que não haja lugar a extracção de carta de sentença . . . . . 10$000

TABELLA II

Dos actos dos juizes

SECÇÃO I

No civel, em geral

Os juizes, no civel, terão:

N. 9 — ABERTURA, numeração e rubrica de livros, exclusos os dos escrivães, dos distribuidores do juizo e tabelliães, de cada folha $100

N. 10 — ARREMATAÇÃO, adjudicação ou remissão, do valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos:

a) — Até 1:000$000 . . . . . 3$000

b) — até 5:000$000 . . . . . 6$000

c) — até 10:000$000 . . . . . 10$000

d) — dahi para cima, mais 1$000 por conto ou fracção de conto, até o maximo de . . . . . 100$000

e) — Si taes actos não occorrerem, em virtude de desistencia, transacção ou fallencia, cobrar-se-á, pela totalidade das praças realizadas, metade das custas taxadas nas letras anteriores.

N. 11 — ASSIGNATURA ou rubrica:

a) — de mandado inicial em acções executivas ou em execução de sentença, cujo valor seja:

I — até 1:000$000 . . . . . 1$000

II — até 5:000$000 . . . . . 3$000

III — até 10:000$000 . . . . . 5$000

IV — de maior quantia . . . . . 10$000

b) — de mandado *de solvendo ou de opere demoliendo* . . . . . 4$000

c) — de quaesquer outros mandados . . . . . 1$000

d) — de qualquer alvará . . . . . 3$000

e) — de cartas de sentença, de arrematação, adjudicação, remissão, formal de partilha . . . . 5$000

f) — de precatorias, editaes, officios ou de outros quaesquer instrumentos não taxados especificadamente . . . . . 1$000

g) — de cartas executorias ou rogatorias . . . . . 3$000

h) — de qualquer provisão . . . . . 3$000

i) — de carta de emancipação, com supprimento de idade . . . . . 5$000

j) — de termo de tutela ou curatela . . . . . 2$000

N. 12 — ASSISTENCIA a vistorias, exames, arbitramentos, avaliações, medições, divisões e demarcações de terra, arrecadações de bens e declarações do inventariante (Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado, art. 967):

a) — nas causas de valor até 10:000$000 e nas inestimaveis . . . . . 10$000

b) — nas de mais de 10:000$000 até 50:000$000 20$000

c) — nas de mais de 50:000$000 até 100:000$000 30$000

d) — nas de mais de 100:000$000 . . . . . 50$000

e) — a outro qualquer acto não especificado e pelo qual nada perceba, metade das custas das letras anteriores.

N. 13 — AUDIENCIA especial, quando requerida pela parte, não sendo o Ministerio Publico, para propositura de acções, assignação de prazos, louvações ou outros quaesquer actos pelos quaes o juiz nada perceba . . . . . 10$000

N. 14 — CUMPRA-SE:

a) — nos testamentos e codicillos . . . . . 5$000

b) — das cartas precatorias:

I — de dentro do Estado . . . . . 5$000

II — de fóra do Estado . . . . . 10$000

c) — das cartas rogatorias . . . . . 20$000

N. 15 — CONTRAMINUTA fundamentada, em recurso de aggravo ou carta testemunhavel, ou despacho reparando o aggravo . . . . . 5$000

N. 16 — DECISÃO, nos processos administrativos, sobre alienação, hypotheca ou outra obrigação de bens, ou sobre erro de contas ou custas; sobre suspeição ou sobre impedimento de casamento . . . . . 5$000

N. 17 — DESPACHO:

a) — de deliberação de partilha, metade das custas do n. 24;

b) — final, nos processos não sujeitos a julgamentos, taes como notificações, protestos, etc. . . 3$000

N. 18 — DILIGENCIA, de cada uma a que forem, fóra da sala das audiencias e do cartorio (art. 67):

a) — dentro do perimetro urbano:

I — nas causas de valor até 10:000$000 e nas inestimaveis . . . . . 10$000

II — nas de mais de 10:000$000 até 50:000$000 . . 15$000

III — nas de mais de 50:000$000 . . . . . 20$000

b) fóra do perimetro urbano, até 12 kilometros:

I — nas causas de valor até 10:000$000 e nas inestimaveis . . . . . 15$000

II — nas de mais de 10:000$000 até 50:000$000 . . 20$000

III — nas de mais de 50:000$000 . . . . . 25$000

c) — fóra do perimetro urbano, além de 12 kilometros:

I — nas causas de valor até 10:000$000 e nas inestimaveis . . . . . 20$000

II — nas de mais de 10:000$000 até 50:000$000 . . 25$000

III — nas de mais de 50:000$000 . . . . . 30$000

d) — si a diligencia não se puder concluir no mesmo dia, levarão de estada, em cada dia que accrescer . . . . . 10$000

N. 19 — INFORMAÇÕES nos conflictos de jurisdicção e relatorio em processo de accidente do trabalho, (Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado, art. 926, § 2.º) . . . . . 5$000

N. 20 — INQUIRIÇÃO de cada testemunha ou informante, ou depoimento da parte, inclusive o compromisso:

a) — si o depoimento não exceder de três folhas . . 3$000

b) — excedendo, de cada folha de papel escripta, no todo ou em parte, mais . . . . . 1$000

N. 21 — PRESIDENCIA de reunião de credores, conforme o valor do passivo:

I — até 1:000$000 . . . . . 3$000

II — de mais de 1:000$000 a 10:000$000 . . . . . 5$000

III — de mais de 10:000$000 a 20:000$000 . . . . . 10$000

IV — de mais de 20:000$000 a 50:000$000 . . . . . 20$000

V — de mais de 50:000$000 . . . . . 30$000

N. 22 — PROROGAÇÃO de prazo para inventario, pelo processo e julgamento do pedido . . . 10$000

N. 23 — RUBRICA de balanços, em livros de commerciantes . . . . . 10$000

N. 24 — SENTENÇAS:

a) — definitivas, em processos de qualquer natureza, sobre o ponto principal, excepção peremptoria ou incidentes que lhes ponha termo; de declaração de fallencia; de homologação de concordata; proferidas em inventarios, julgando o calculo ou a partilha (Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado, arts. 1.013 e 1.024); que proferirem como arbitros; que homologuem actos que não constituam litigio; conforme o valor da causa:

I — até 2:000$000 . . . . . 5$000

II — de mais de 2:000$000 até 4:000$000 . . . . . 6$000

III — de mais de 4:000$000 até 8:000$000 . . . . . 8$000

IV — de mais de 8:000$000 até 12:000$000 . . . . . 10$000

V — Dahi por deante, 1$000 por conto ou fracção de conto, até o maximo de . . . . . 80$000

b) — Sobre liquidação nas execuções por artigos ou arbitramentos; sobre embargos de 3.º senhor e possuidor ou de 3.º prejudicado, conforme o valor do objecto; em artigos de preferencia ou rateio, conforme o producto da arrematação, remissão ou valor do objecto adjudicado, não arrematado ou remido, so-

bre que versar a preferencia ou rateio, as mesmas custas da letra a.

c) — Sobre excepções dilatorias; artigos de attentado; embargos oppostos, na execução, pelo executado, á sentença exequenda, qualquer que seja a natureza delles; que julgarem subsistente ou não o arresto, sequestro ou detenção pessoal — metade das custas da letra a.

d) — Que proferirem em causa de valor inestimavel e nos mandados de segurança . . . . . 15$000

e) — Que proferirem, julgando quaesquer justificações, processos preparatorios, preventivos ou incidentes; absolvições de instancia; desistencias, composições e fianças; que homologarem quaesquer actos; proferidas em processos não especialmente taxados . . . . . 5$000

f) — Declarando ou não levantada a interdicção . . 5$000

g) — Julgando ou não reformados os autos perdidos ou extraviados . . . . . 5$000

h) — Que não admittirem 3.º que vem oppor-se á causa ou á execução, ou que negarem appellação da sentença que o prejudica . . . . 5$000

i) — Sobre embargos de declaração, 1|3 das custas taxadas para a sentença a declarar;

j) — Sobre classificação de creditos, nos processos de fallencia; sobre pagamento de divida em concurso de credores e inventarios:

I — de cada titulo creditorio ajuizado . . . . . 1$000

II — sendo a declaração de credito desacompanhada de titulos ou acompanhando-a menos de 5, de cada declaração . . . . . 3$000

k) — Julgando contas de tutela ou curatela, tendo-se por base os rendimentos dos bens administrados no periodo abrangido pelas contas:

I — até 1:000$000 . . . . . 1$000

II — dahi para cima, mais 1$000 por conto ou fracção de conto, até o maximo de . . . . . 50$000

l) — Julgando outras quaesquer contas, mais metade das custas do numero antecedente;

m) — Proferidas por arbitros escolhidos pelas partes, quando não estipuladas no compromisso,, as mesmas custas taxadas para os juizes, conforme o valor e a natureza da causa.

SECÇÃO II

No crime

Os juizes, no crime, terão:

N. 25 — ASSIGNATURA de mandados, guias, precatorias, officios, alvarás e editaes . . . . . 1$000

N. 26 — ASSISTENCIA pessoal a buscas, não sendo "ex-officio", á formação de corpo de delicto, exame de sanidade ou qualquer outra, inclusive o julgamento . . . . . 5$000

N. 27 — COMPROMISSO, affirmação ou juramento . . . . . 1$000

N. 28 — DESPACHO de pronuncia ou não pronuncia ou de sustentação ou revogação delle . . 5$000

N. 29 — DECISÃO:

a) — sobre prescripção ou perempção . . . . . 3$000

b) — que julgar o lançamento, continuando a execução por parte do Ministerio Publico . . . . . 3$000

c) — sobre absolvição "in limine" . . . . . 5$000

N. 30 — DILIGENCIA, metade do que se cobra no civel (n. 18).

N. 31 — INQUIRIÇÃO de cada testemunha ou informante, ou o interrogatorio do réu, inclusive o juramento ou compromisso, a metade das custas taxadas para o civel (n. 20).

N. 32 JULGAMENTO:

a) — de fiança ou suspeição . . . . . 3$000

b) — de restauração de autos perdidos ou extraviados . . . . . 3$000

c) — de "habeas-corpus" . . . . . 3$000

d) — final, pelo juiz singular . . . . . 6$000

N. 33 — PRESIDENCIA do jury, de cada julgamento, incluindo todos os actos nelle praticados . . . . . 20$000

SECÇÃO III

Em 2.ª instancia

Os juizes, em 2.ª instancia, terão:

N. 34 — DECISÃO de aggravo ou carta testemunhavel . . . . . 10$000

N. 35 — JULGAMENTO:

a) — das appellações interpostas das sentenças dos juizes inferiores, as custas taxadas para as mesmas sentenças.

b) — de embargos nas appellações, metade das custas do numero anterior.

OBSERVAÇÕES

1.º — Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao da acção, para calculo das custas; estas, porém, não serão augmentadas pelo facto de haver no processo assistentes ou oppoentes.

2.º — Nas fallencias, as custas serão calculadas sobre o liquido effectivamente apurado afinal, ou sobre a importancia total dos creditos admittidos, si o fallido se rehabilitar antes da liquidação do activo.

No caso de concordata extinctiva ou preventiva, será tomada para base do calculo das custas a quantia distribuida ou offerecida em dividendo ou rateio aos credores chirographarios (Lei de Fallencia, art. 73, §§ 1.º e 2.º).

3.º — Quando o juiz, requerendo as partes, celebrar o casamento fóra da sala das audiencias, terá direito á diligencia e conducção.

Si, porém, a diligencia se fizer em virtude de molestia grave de um dos nubentes e fôrem ambos pobres, o juiz terá direito apenas á conducção.

4.º — Em todos os actos que praticar e das sentenças que proferir, terá o Juiz dos Feitos da Fazenda as mesmas custas taxadas para os Juizes do civel.

5.º — Os juizes em correição terão as custas correspondentes aos actos que praticarem, de accôrdo com as respectivas tabellas.

TABELLA III

Actos do Ministerio Publico

SECÇÃO I

Procurador Geral

N. 36 — ACCUSAÇÃO perante a Côrte, em processo de responsabilidade . . . . . 30$000

N. 37 — ADDIÇÃO á queixa . . . . . 8$000

N. 38 — ALLEGAÇÕES finaes em processos crimes 20$000

N. 39 — ASSISTENCIA:

I — a qualquer acto judicial, não especificado . . 5$000

II — a julgamento final em processo de qualquer natureza, civel, crime ou administrativo, fazendo ou não uso da palavra . . . . . 5$000

III — á formação da culpa . . . . . 10$000

N. 40 — OFFICIO, PARECER OU RESPOSTA, nos autos ou em petições da parte, sobre qualquer materia, acto ou facto em processos crimes, civeis ou administrativos . . . . 8$000

N. 41 — PETIÇÃO:

a) — de denuncia ou inicial de qualquer processo não contencioso . . . . . 10$000

b) — no curso do processo, para quaesquer fins . . 6$000

N. 42 — PROCESSOS crimes ou de responsabilidade que promover perante a Côrte de Appellação: os mesmos emolumentos taxados para os promotores.

N. 43 — PROPOSITURA de acções de sua competencia, ou defesa nas mesmas, os mesmos emolumentos taxados para os advogados.

N. 44 — RAZÕES em quaesquer recursos que interpuser ou acompanhar, em processos de qualquer natureza . . . . . 30$000

SECÇÃO II

Actos dos curadores

N. 45 — ASSISTENCIA:

I — a quaesquer actos da fallencia e actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado:

a) — no auditorio costumado . . . . . 8$000

b) — dentro de 6 kms. do auditorio . . . . . 10$000

c) — fóra de 6 kms. . . . . 15$000

II — nos termos de entrega de bens a tutôres e curadores e bem assim nos de accôrdo ou quitação nas verificações de haveres, liquidação e dissolução de sociedade, conforme o valor dos bens ou da quitação:

a) — até 5:000$000 . . . . . 5$000

b) — de mais de 5:000$000 até 30:000$000 . . . . 10$000

c) — de mais de 30:000$000 . . . . . 15$000

III — nas arrematações, adjudicações ou remissões, de cada lóte arrematado, adjudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

a) — até 5:000$000 . . . . . 5$000

b) — de mais de 5:000$000 até 20:000$000 . . . . 10$000

c) — de mais de 20:000$000 até 50:000$000 . . . . 15$000

d) — de mais de 50:000$000 até 100:000$000 — 20$000
e) — de mais de 100:000$000 — 30$000

Quando uma mesma pessôa arrematar, adjudicar ou remir todos os lôtes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lôte.

N. 46 — OFFICIO, PARECER ou RESPOSTA nos autos, sobre qualquer materia, acto ou facto, não previstos abaixo — 5$000
a) — em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores, ou quaesquer outros fins, e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento — 6$000
b) — sobre contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, liquidatarios, syndicos, liquidantes, depositarios, correctores ou outros responsaveis por bens de orphãos, ausentes, interdictos ou menores em geral:
I — sendo o valor dos bens até 1.000$000 — 3$000
II — até 5:000$000 — 6$000
III — até 20:000$000 — 10$000
IV — até 50:000$000 — 12$000
V — até 100:000$000 — 15$000
VI — de mais de 100:000$000 — 20$000
c) — sobre dividas reclamadas nos inventarios, ou nos processos de arrecadação de bens de defunto ou ausente, as mesmas custas deste numero, letra b, conforme o valor da divida;
d) — sobre calculos, contas, em quaesquer processos e partilhas, as mesmas custa deste numero, letra b, conforme o valor do monte-mór;
e) — sobre as primeiras declarações nos inventarios — 8$000
f) — sobre pedido de dissolução, liquidação ou verificação de haveres de sociedades civis ou commerciaes — 15$000
g) — sobre allienação de bens dotaes — 15$000

N. 47 — PETIÇÕES:
a) — para inicio de inventario, quando não o fizer a pessôa obrigada, no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso — 10$000
b) — para prestação de contas de tutores, curadores, inventariantes, liquidantes, depositarios, syndicos, leiloeiros ou quaesquer responsaveis por bens de orphãos, ausentes, interdictos ou menores em geral — 10$000
c) — no curso dos processos, para quaesquer fins, ou para nomeação ou remoção de tutores, curadores, inventariantes ou liquidantes — 8$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que os curadores praticarem, como advogados legitimos dos orphãos, ausentes, interdictos ou menores em geral, miseraveis e victimas de accidente no trabalho, nos processos contenciosos, em que elles forem de qualquer sorte interessados, inclusive nas annullações de casamento e desquites litigiosos, perceberão as custas como advogados, de accôrdo com a respectiva tabella. (art. 37 § unico).

2.ª — Applica-se igualmente a mesma tabella dos advogados nos recursos que interpuserem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos e bem assim nos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª — Quando funccionarem em processo crime, perceberão as mesmas custas dos promotores.

4.ª — Os curadores á lide e os curadores especiaes, terão direito ás custas desta secção, e quando tiverem ganho de causa, farão jus ás custas taxadas na tabella IV, para os advogados.

SECÇÃO III

Actos dos promotores publicos ou adjunctos

N. 48 — ACCUSAÇÃO ORAL:
a) — perante o Jury — 20$000
b) — perante o juiz singular — 15$000
N. 49 — ADDIÇÃO á queixa ou libello — 6$000
N. 50 — ALLEGAÇÕES finaes — 10$000
N. 51 — ASSISTENCIA:
a) — a julgamento final de processo crime, fazendo ou não uso da palavra — 6$000
b) — á formação da culpa, comprehendendo inquirições, reinquirições, exames e todos os actos a que devem estar presentes — 20$000
c) — a justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civis, por depoimento de testemunha — 3$000
d) — a qualquer acto judicial não especificado, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado — cada dia:
I — no auditorio costumado — 5$000
II — dentro de 6 kms. do auditorio — 10$000
III — fóra de 6 kms. do auditorio — 15$000
N. 52 — DENUNCIA OU LIBELLO — 10$000
Se comprehender mais de um accusado, mais 3$000 de cada, até o maximo de — 30$000
N. 53 — OFFICIO, PARECER ou resposta nos autos de processos crimes, civeis ou administrativos, sobre qualquer materia, acto ou facto ou em petições da parte para qualquer fim — 6$000
N. 54 — PETIÇÕES:
a) — para inicio de qualquer processo — 10$000
b) — no curso do processo, para quaesquer fins — 5$000
N. 55 — RAZÕES em recursos, no civel, crime ou administrativo — 10$000
N. 56 — REPLICA em accusação oral — 10$000

SECÇÃO IV

Actos dos Procuradores da Fazenda e Adjunctos

N. 57 — CONFERENCIA E VISTO das guias extrahidas dos processos executivos de multas, para pagamento de impostos, taxas ou outras contribuições devidas á Fazenda, qualquer que seja o valor e o numero de vias — 1$000
N. 58 — PETIÇÃO, OFFICIO, PARECER ou RESPOSTA em processos civeis de qualquer natureza, incluidos inventarios, arrecadações, contas de testamentaria, por uma só vez sobre o mesmo assumpto, incidente ou principal, ou resultado de diligencias feitas, inclusive em petições da parte — 6$000

OBSERVAÇÃO

Os procuradores da Fazenda e adjunctos, nas acções e execuções que promoverem ou em que tiverem de defender os interesses do Estado ou dos municipios, terão direito, quando vencedores, aos emolumentos fixados para os advogados.

TABELLA IV

Actos dos advogados e solicitadores

N. 59 — ACCUSAÇÃO:
a) — perante a Côrte de Appellação ou o Tribunal do Jury — 80$000
b) — perante o juiz singular — 50$000
N. 60 — ARBITRAMENTO do valor de causa de qualquer natureza — 10$000
N. 61 — ARTIGOS:
a) — de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistencia, preferencia ou rateio — 15$000
b) — de excepção, habilitação, attentado, liquidação de sentenças, bem como quaesquer outros — 10$000
N. 62 — ASSISTENCIA a qualquer acto judicial, em cada dia:
a) — no auditorio costumado — 10$000
b) — dentro de 6 kms. do auditorio — 15$000
c) — fóra de 6 kms. do auditorio — 20$000
N. 63 — CONTESTAÇÃO (ou defesa):
a) — em acção ordinaria — 15$000
b) — em acção summaria e em qualquer outra — 10$000
c) — por negação — 5$000
N. 64 — CONTRAMINUTA de aggravo ou carta testemunhavel — 10$000
N. 65 — CONTRARIEDADE a libello criminal:
a) — por artigos ou arrazoado — 10$000
b) — por negação — 5$000
N. 66 — DEFESA (ou contestação):
a) — oral, perante a Côrte ou o Tribunal do Jury — 80$000
b) — oral, perante o juiz singular — 50$000
c) — escripta, perante qualquer juiz — 30$000
N. 67 — EMBARGOS:
a) — de declaração — 10$000
b) — oppostos a preceitos comminatorios, ou a qual-

quer acção especial, executiva, ou a quaesquer outras . . . . . 20$000

c) — opposto á sentença ou accordão, á execução, e os de terceiros . . . . . 15$000

N. 68 — IMPUGNAÇÃO de embargos ou de qualquer incidente . . . . . 10$000

N. 69 — INQUIRIÇÃO ou reinquirição de cada testemunha:

a) — em processo civel, administrativo, preparatorio ou especial sendo de materia civel . . 5$000

b) — em processo crime, inclusive nas justificações . . . . . 4$000

N. 70 — LIBELLO:

a) — no crime . . . . . 15$000

b) — no civel . . . . . 20$000

N. 71 — MINUTA de aggravo ou carta testemunhavel . . . . . 10$000

N. 72 — PETIÇÃO:

a) — de queixa ou de "habeas-corpus", ou mandado de segurança . . . . . 15$000

b) — inicial de acção ordinaria . . . . . 30$000

c) — inicial de acção summaria, especial ou executiva, ou de processo administrativo, preparatorio, preventivo, ou de qualquer outro incidente . . . . . 20$000

d) — não comprehendida nas especies mencionadas . . . . . 5$000

N. 73 — QUESITOS para qualquer exame, vistoria ou arbitramento . . . . . 6$000

a) — supplementares . . . . . 3$000

N. 74 — RAZÕES OU ALLEGAÇÕES:

a) — finaes, em causa ordinaria, ou sendo de appellação:

I — tendo havido contestação . . . . . 30$000

II — tendo a causa corrido á revelia . . . . . 15$000

b) — finaes, em causa summaria, especial ou executiva, processo preparatorio, preventivo ou incidente ou em outro qualquer:

I — tendo havido discussão . . . . . 20$000

II — tendo corrido á revelia . . . . . 10$000

c) — sobre documentos offerecidos pela parte contraria . . . . . 5$000

d) — de recursos criminaes . . . . . 20$000

N. 75 — REPLICA:

a) — por artigos ou artazoado . . . . . 15$000

b) — por negação . . . . . 5$000

N. 76 — REQUERIMENTO por cota nos autos (excepto si fôr de prorogação para dizer nos termos de vista) ou em audiencia, inclusive a accusação de citação . . . . . 5$000

N. 77 — RESPOSTA nos autos ou em petição sobre qualquer requerimento ou exigencia . . 5$000

N. 78 — SUSTENTAÇÃO de embargos ao accordão . . . . . 10$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — As taxas desta secção, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civeis do valor de mais de 5:000$000, até 20:000$000; ás inestimaveis, aos processos para documentos e aos protestos para resalva ou conservação de direitos.

Nas causas de valor até 1:000$000, pagar-se-á um terço da taxa; até 2:000$000, metade; até 5:000$000, dois terços da taxa; até 20:000$000, a taxa; de mais de 20:000$000, até 50:000$000, mais um terço; de mais de 50:000$000, até 100:000$000, mais dois terços; nas de valor superior a 100:000$000, o dobro da taxa.

2.ª — Nos processos de inventario e partilha, divisões de terra ou de cousa commum, as custas dos advogados serão reguladas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do monte-mór, si o constituinte fôr o inventariante dativo.

Quando no inventario o passivo absorver o activo, taes custas contar-se-ão como nas causas inestimaveis.

3.ª — Aos patronos das partes admittidas á assistencia Judiciaria, contar-se-ão as custas designadas nesta secção, pelo dobro.

4.ª — Nas fallencias, o valor para a contagem das custas será o do credito do constituinte; se este fôr o fallido, a contagem se fará como nos processos de valor inestimavel.

TABELLA V

Actos dos officiaes judiciaes

SECÇÃO I

Tabelliães

N. 79 — BUSCAS nos livros findos ou papeis archivados no cartorio:

a) — de mais de seis mêses até um anno . . . . . 2$000

b) — de mais de um anno até 5 annos . . . . . 5$000

c) — de mais de 5 annos até 10 annos . . . . . 10$000

d) — de mais de 10 annos até 15 annos . . . . . 15$000

e) — de mais de 15 annos até 20 annos . . . . . 20$000

f) — de mais de 20 até 30 annos . . . . . 30$000

g) — passados 30 annos:

Si a parte indicar o anno:

I — de mais de 30 annos até 70 annos . . . . . 35$000

II — de mais de 70 annos . . . . . 45$000

Si a parte não indicar o anno:

III — de mais de 30 annos até 70 annos . . . . . 60$000

IV — de mais de 70 annos . . . . . 160$000

V — não sendo achado o documento em qualquer dos casos previstos, pagar-se-á um quinto das custas taxadas.

VI — si a parte indicar o mês e anno, ou o livro e folha do acto que pedir, a busca será da metade das taxas acima.

N. 80 — CERTIDÃO:

a) — narrativa, ou em relatorio, de facto conhecido em razão do officio, ou constante dos livros ou dos papeis archivados . . . . . 3$000

b) — negativa . . . . . 1$000

c) — do teôr, além da rasa (n. 87) . . . . . 2$000

d) — de procuração, impressa, manuscripta, dactylographada ou mimeographada . . . . . 4$000

N. 81 — CONCERTO e CONFERENCIA de publica fórma ou traslado — a quinta parte da rasa a que tiver direito o official que escreveu o documento.

N. 82 — DILIGENCIA, quando sahirem para actos do officio, além do que para os mesmos estiver taxado:

a) — dentro do perimetro urbano . . . . . 10$000

b) — fóra, até 12 kilometros . . . . . 15$000

c) — além dessa distancia . . . . . 20$000

d) — sendo de noite, para approvar testamento:

I — até as 22 horas, mais . . . . . 20$000

II — depois das 22 horas, mais . . . . . 40$000

e) — além das custas taxadas, a parte dará conducção.

N. 83 — ESCRIPTURA incluindo o primeiro traslado, além da rasa:

a) — sendo o valor do contracto até 10:000$000, 3$000 por conto ou tracção de conto, não se contando menos de . . . . . 10$000

b) — sobre o que exceder de 10:000$000 até 500:000$000 mais 2$000 por conto ou tracção de conto, não podendo o custo da escriptura exceder de . . . . . 200$000

c) — sobre o que exceder de 500:000$000, mais 1$000 por conto ou tracção de conto, não podendo o custo da escriptura exceder de . . . . . 300$000

d) — de adopção, perfilhação, reconhecimento de filiação, autorização para mulher casada commerciar, ou outra qualquer que não tenha valor determinado . . . . . 30$000

d) — si a escriptura contiver varias estipulações, independentes umas das outras, não sendo consequencia do acto ou contracto, de sorte que, por si só, constituam convenções distinctas, ainda que se refiram aos mesmos contractantes — além das custas da principal, mais um terço das custas das outras.

N. 84 — GUIA para pagamento de imposto, de cada via . . . . . 1$000

N. 85 — PUBLICA FORMA, além da rasa . . . . . 2$000

N. 86 — PROCURAÇÃO, incluindo o primeiro traslado, impresso, manuscripto, dactylographado ou mimeographado, qualquer que seja o numero de outorgantes:

a) — em livro especial, com folhas impressas e claros necessarios . . . . . 6$000

b) — em livro de notas, em manuscripto . . . . . 8$000

c) — de cada novo traslado . . . . . 4$000

N. 87 — RASA:

I — manuscripta:

a) — para linha de 25 lettras pelo menos $050

b) — para linha de 50 lettras pelo menos $100

II — dactylographada, mimeographada, impressa:

a) — para linha de 50 lettras pelo menos $100

b) — para linha de 100 lettras pelo menos $200

N. 88 — RECONHECIMENTO de lettra e firma ou sómente de lettra ou firma . . . . . 1$000

N. 89 — SUBSTABELECIMENTO de procuração, incluido o primeiro traslado:

a) — em livro especial, com folhas impressas e os claros necessarios . . . . . 4$000

b) — em livro de notas, em manuscripto . . . . . 6$000

N. 90 — TESTAMENTO publico no livro de notas, ou cerrado, escripto a rogo do testador, inclusive a approvação . . . . . 50$000

I — sendo sómente a approvação do testamento cerrado . . . . . 20$000

II — registro de testamento cerrado .. .. 5$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Aos tabelliães, quando funccionarem como peritos, competem as custas do n. 186.

2.ª — Para a cobrança das custas referentes a *averbação, busca e certidão*, serão reputados uma só pessôa: os conjuges, os co-interessados no acto ou contracto, activa ou passivamente, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessôa juridica.

3.ª — Não influe para a cobrança das buscas o facto de ser o acto requerido por mais de uma pessôa, nem o numero de volumes ou série de livros a consultar.

4.ª — Os tabelliães consignarão no texto das escripturas, antes do seu encerramento, as custas devidas incluido o traslado, sob pena de multa de 100$000 a 200$000, imposta pelo Corregedor ou pelo juiz a quem estiverem subordinados.

SECÇÃO II

Actos dos officiaes do registro geral

N. 91 — ARCHIVAMENTO de jornaes em que tiverem sido publicados os documentos relativos á constituição de sociedades e de outros documentos que por força de lei devam constar do Registro Publico .. .. 10$000

N. 92 — AVERBAÇÃO .. .. 2$000

N. 93 — BUSCA nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero de livros nella comprehendidos, ou dos papeis archivados relativos ao mesmo immovel, ou ao mesmo assumto, as mesmas taxas do n.º 79.

N. 94 — CERTIDÃO:

a) — narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa .. .. 3$000

b) — de teôr, além da rasa (n. 87) .. .. 2$000

c) — sobre qualquer immovel, seja affirmativa ou negativa, e qualquer que seja o assumpto da certidão, inclusive allienação, hypothecas e onus reaes .. .. 3$000

Quando a parte pedir mais de uma via da mesma certidão, pagará uma só busca.

N. 95 — GUIA para pagamento de imposto, cada via .. .. 1$000

N. 96 — INSCRIPÇÃO, comprehendidas todas as referencias e rubricas:

a) — Sendo o valor do acto ou contracto até 5:000$000 5$000

b) — de mais de 5:000$000 até 10:000$000 .. .. .. 8$000

c) — de mais de 10:000 até 20:000$000 .. .. 10$000

d) — de mais de 20:000$000, $500 por conto ou fracção, até o maximo de .. .. 50$000

N. 97 — INDICAÇÃO, pessoal ou real .. .. 2$000

N. 98 — PRENOTAÇÃO, no protocollo, em caso de duvida .. .. 3$000

Sendo improcedente a duvida, descontar-se-á da taxa de inscripção, ou transcripção, o valor da taxa acima.

N. 99 — TRANSCRIPÇÃO — As custas do n. 96, accrescidas da raza.

OBSERVAÇÕES

1.ª — Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Busca — Certidão — Transcripção e indicação, — serão reputados uma só pessôa: os conjuges, os co-interessados no acto ou contracto, activa ou passivamente, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessôa juridica.

2.ª — Não influe para a cobrança das buscas o facto de ser o acto requerido por mais de uma pessôa, nem o numero de volumes em que se divide cada serie de livros.

3.ª — Não será devida busca para a simples inspecção de qualquer registro, si a parte indicar o livro e a pagina em que elle se achar, ou a data precisa, ou o numero de ordem do acto registrado.

4.ª — Em se tratando de AVENIDAS será cobrada apenas mais uma busca, qualquer que seja o numero de casas que a componham; salvo quando já divididas, pertencerem as casas a differentes proprietarios, ou já tenham sido fraccionadas pelo proprietario unico para sujeital-as separadamente a direitos ou onus reaes.

SECÇÃO III

Actos dos officiaes do registro especial

N. 100 — ARCHIVAMENTO de contracto social, compromissos ou estatutos de sociedade .. .. 15$000

N. 101 — AVERBAÇÃO de titulo, documento ou papel, além da rasa (n.º 87) .. .. 2$000

N. 102 — BUSCA nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero dos livros nella comprehendidos, ou dos papeis archivados relativos á mesma pessôa ou ao mesmo assumpto, — as custas do n.º 79.

N. 103 — CANCELLAMENTO OU ANNOTAÇÃO .. 2$000

N. 104 — CERTIDÃO — as custas do n.º 94 letras a e b.

N. 105 — DILIGENCIA, as mesmas taxas do n.º 82

N. 106 — INDICAÇÃO, no indicador pessoal, comprehendidas as referencias .. .. 2$000

N. 107 — MATRICULA de jornaes, revistas, periodicos .. .. 60$000

N.º 108 — REGISTRO, incluidas as referencias:

a) — de titulo, documento ou papel, e de sociedades, além da rasa .. .. 5$000

b) — das notificações e mais diligencias solicitadas pelas partes .. .. 2$000

N. 109 — RUBRICA das folhas dos titulos apresentados, de cada folha $200

OBSERVAÇÃO

Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Buscas — Certidão — Indicação e Referencias, é também applicavel aos ditos officiaes a observação 1.ª da secção antecedente.

SECÇÃO IV

Actos dos officiaes de protestos de lettras

N. 110 — ANNOTAÇÃO ou apontamento de lettra de cambio, nota promissoria, contas assignadas ou de qualquer outro titulo de divida:

a) — sendo o valor do titulo até 1:000$000 .. .. 1$000

b) — de mais de 1:000$000 até 2:000$000 .. .. 2$000

c) — de mais de 2:000$000 mais 1$000 por conto ou fracção de conto, até o maximo de .. .. 20$000

N. 111 — BUSCAS nos livros findos ou papeis archivados — as custas do n.º 79, reduzidas, porém, as buscas gratuitas de seis mêses para um mês.

N. 112 — CANCELLAMENTO do protesto .. .. .. 2$000

N. 113 — CERTIDÃO, estrahida dos livros ou papeis archivados no cartorio:

a) — NARRATIVA ou em relatorio, affirmativa ou negativa .. .. 3$000

b) — DE TEOR, além da rasa (n.º 87) .. .. 2$000

c) — POR ser desconhecida ou não ter sido encontrada a pessôa a quem se tem de intimar ou notificar .. .. 3$000

d) — de titulos protestados, além da rasa (n. 87) e busca, para cada titulo .. .. 1$000

N. 114 — DILIGENCIA as custas do n.º 82.

N. 115 — INSTRUMENTO de protesto .. .. 2$000

N. 116 — INTIMAÇÃO para cada obrigado ou co-obrigado .. .. 5$000

N. 117 — REGISTRO DE PROTESTO .. .. 2$000

SECÇÃO V

Actos do official do registro civil

N. 118 — AVERBAÇÃO, annotação ou rectificação de nascimento ou obitos inscriptos $500

a) — qualquer outra .. .. 1$000

N. 119 — BUSCA, as custas estabelecidas para os tabelliães (N.º 79)

N. 120 — CERTIDÃO

a) — de nascimento, casamentos e obitos, além da rasa .. .. 2$000

b) — de sentenças e outros actos inscriptos, além da rasa .. .. 3$000

c) — de qualquer outro acto, além da rasa .. .. .. 2$000

N. 121 — DILIGENCIA, a do n.º 82.

N. 122 — GUIA de enterramento .. .. 1$000

N. 123 — INSCRIPÇÃO:

a) — de nascimento e obito, inclusive a 1.ª certidão (talão) .. .. 3$000

b) — de emancipação, por outorga ou sentença .. .. 5$000

c) — de interdicção ou declaração de ausencia .. .. 5$000

N. 124 — RASAS, as do n.º 87.

OBSERVAÇÕES

1.ª Quando funccionar como escrivão judicial, o official do registro civil terá as mesmas custas dos escrivães. (Tabella V, secção VI).

2.ª — SÃO GRATUITOS:

a) — a inscripção ou assento de casamento (Const. Fed., art. 146);

b) — as inscripções ou assentos de nascimentos e obitos de pessôas miseraveis (Dec. fed. n.º 18.542, de 24 de dezembro de 1928, art. 40).

c) — as primeiras certidões de obitos de praça e officiaes fallecidos em campanha (Dec. 18.542, art. 40, § unico);

d) — as guias de enterramento de pessôas miseraveis.

3.ª — no caso de miserabilidade dos contrahentes, não serão devidas quaesquer custas pelo casamento, mesmo fóra do auditorio.

(Continúa)